PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2026 – CPL/PMN

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta, na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Nhamundá, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NHAMUNDÁ/AM, COMPREENDENDO: CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE; AVALIAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS; ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO; VISITAS MÉDICAS; SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS DEVIDAMENTE HABILITADOS; EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME PROTOCOLOS CLÍNICOS DO SUS, NORMAS DA ANVISA, RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS,** conforme o termo de referência e seus itens conforme especificações constantes dos anexos deste Edital.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/21, pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147 de 07 de agostos de 2014, nos termos deste Edital análogos. Os contratos serão regidos pela Lei n. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

SESSÃO: A abertura desta licitação ocorrerá no dia **29 (vinte e nove) de junho de 2026 às 10:30 (horário de Brasília),** através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas. com. br.

Nhamundá (AM), 16 de junho de 2026.

_____

ADRIANO FERREIRA SCHUAB
Agente de contratação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026-CPL

EDITAL DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 - CPL,** PARA O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NHAMUNDÁ/AM, COMPREENDENDO: CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE; AVALIAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS; ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO; VISITAS MÉDICAS; SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS DEVIDAMENTE HABILITADOS; EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME PROTOCOLOS CLÍNICOS DO SUS, NORMAS DA ANVISA, RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS,** PELO MENOR PREÇO POR LOTE.

PREÂMBULO

Esta licitação será processada e julgada pelo Agente de Compras designado pelo do Decreto nº Decreto nº 559/2023 de 29/12/2023.

Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/21, e ainda pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, nos termos deste Edital análogos. Os contratos serão regidos pela Lei n. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Data da Sessão: 29/06/2026.
Horário: 10h30min (Horário de Brasília).
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: Menor preço por lote.
Modo de disputa: Aberto.
Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 24/06/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NHAMUNDÁ/AM, COMPREENDENDO: CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE; AVALIAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS; ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO; VISITAS MÉDICAS; SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS DEVIDAMENTE HABILITADOS; EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME PROTOCOLOS CLÍNICOS DO SUS, NORMAS DA ANVISA, RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM E DEMAIS**

LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTE, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO.

2.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br*;**

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 e que não celebrou

contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA INVERSÃO DE FASES: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. O presente procedimento licitatório adotará a inversão de fases prevista no art. 17, inciso 1º da Lei nº 14.133/2021, realizando-se inicialmente o julgamento das propostas e da fase de lances e, posteriormente, a análise da habilitação do licitante provisoriamente vencedor.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca de cada item ofertado;

5.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Agente de compras verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de compras e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 50,00 (cinquenta reais).**

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto**,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de compras, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de compras.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Agente de compras, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de compras persistir por tempo superior a *dez minutos*, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de compras aos participantes do certame, publicada no http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de compras aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou entidade da Administração Pública licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.29.2. Empresas brasileiras;

6.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de compras deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30.2. O Agente de compras solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **até 02** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.31. Após a negociação do preço, o Agente de compras iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de compras examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

7.7. O Agente de compras poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de compras mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de compras.

7.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de compras, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de compras sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de compras exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 dias** úteis contados da solicitação.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de compras examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Agente de compras suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. O Agente de compras poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Agente de compras não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de compras passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de compras verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO.

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de compras verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de compras reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

8.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de compras lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até **02 horas** sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.9. Habilitação jurídica:

8.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.9.8. documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.10. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.10.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.11. Habilitação Econômico-Financeira:

8.11.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.11.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.11.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.11.3.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.11.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

8.11.4.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.11.4.2. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.11.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.11.6. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.11.7. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa aos 2 (dois) últimos exercícios sociais. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.12. Qualificação técnica.

8.12.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu, acompanhado, **preferencialmente** (não obrigatório), de cópias das NF's, correspondente ao objeto fornecido/executado constante no atestado/certidão.

8.12.2. A licitante deverá apresentar licença sanitária, alvará sanitário ou documento equivalente, expedido pelo órgão competente de vigilância sanitária estadual ou municipal, vigente na data da sessão pública, compatível com as atividades objeto da presente licitação.

8.12.3. Serão aceitos documentos emitidos pela vigilância sanitária da sede da licitante ou da unidade operacional responsável pela execução dos serviços.

8.12.4. No caso em que a atividade exercida estiver legalmente dispensada de licenciamento sanitário, a licitante deverá apresentar declaração ou certidão emitida pelo órgão competente comprovando a respectiva dispensa.

8.12.5. A não apresentação da documentação sanitária exigida implicará a inabilitação da licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento documental.

8.12.6. A licitante deverá apresentar certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Medicina competente, comprovando situação regular da empresa para o exercício das atividades médicas compatíveis com o objeto licitado, a certidão deverá estar vigente na data da sessão pública.

8.12.7. A licitante deverá comprovar a existência de responsável técnico médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Profissional e comprovação do vínculo com a licitante, podendo ocorrer por meio de contrato social; carteira de trabalho; contrato de prestação de serviços; declaração de disponibilidade; ou outro meio juridicamente admitido.

8.12.8. O responsável técnico deverá possuir habilitação compatível com os serviços objeto da contratação.

8.12.9. A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, contendo a relação dos contratos, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres vigentes firmados com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, indicando, no mínimo: identificação do contratante; objeto contratual; prazo de vigência; valor contratual estimado e quantitativo de profissionais vinculados a execução, quando aplicável.

8.12.10.A declaração deverá conter, ainda, manifestação expressa de que a licitante possui capacidade operacional, administrativa, técnica e financeira para executar simultaneamente os compromissos já assumidos e o objeto da presente licitação, sem prejuízo da continuidade, eficiência e qualidade dos serviços a serem contratados pela Administração Municipal.

8.12.11.A constatação de informações inverídicas, omissões relevantes ou incompatibilidade entre a capacidade operacional declarada e os compromissos assumidos poderá ensejar a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as cláusulas possuem respaldo principalmente em: art. 67; art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e no princípio da eficiência; princípio da continuidade do serviço público e o dever de seleção da proposta apta a execução contratual.

8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de compras suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.20. Declarações Complementares

O licitante deverá apresentar a seguinte declaração:

- A licitante deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições locais e operacionais para execução dos serviços, especialmente quanto às condições logísticas, estrutura da rede municipal de saúde, deslocamento de profissionais e demais peculiaridades inerentes ao objeto da contratação.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **02 horas** a contar da solicitação do Agente de compras no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Poderá ser exigida garantia de execução contratual de até 5% do valor contratado, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

14.3.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.3.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.3.7. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

14.3.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.3.9. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo

da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

15.3. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.3. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

17.3. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO.

18.3. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

19.3.10. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.3.11. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.3.12. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.3.13. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.3.14. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.3.15. Apresentar declaração ou documentação falsa;

19.3.16. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.3.17. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.3.18. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.19. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19.7. Serão publicadas na Imprensa Oficial dos Municípios e Portal da Transparência, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19.8. Da Fraude e da Corrupção - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.8.10. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) Prática fraudulenta: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) Prática concertada: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) Prática coercitiva: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.4. A **impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

20.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.7.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de compras, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.3. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de compras.

21.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Nhamundá - AM.

21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de compras poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.12.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.14. A Prefeitura De Nhamundá, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.14.10. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

21.14.11. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.15. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação

21.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.nhamunda.am.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Comissão Permanente de Licitação, Rua Furtado Belém, n° 42, Centro, nos dias úteis, no horário das 07h às 13hs, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

21.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) **Anexo I –** Estudo Técnico Preliminar;

b) **Anexo II –** Termo de Referência;

c) **Anexo III -** Modelo de Proposta de Preços;

d) **Anexo IV –** Minuta do Contrato;

e) **Anexo V –** Detalhamento do objeto.

Nhamundá/AM, 16 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADRIANO FERREIRA SCHUAB
Data: 16/06/2026 11:55:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANO FERREIRA SCHUAB
Agente de contratação

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

01. INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Saúde de Nhamundá/AM

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada

na prestação de serviços médicos especializados, incluindo consultas ambulatoriais especializadas, procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, anestesiologia e plantões médicos de urgência e emergência.

Modalidade Pretendida: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Natureza do Serviço: Serviço contínuo e essencial.

Elaborado com base no Termo de Referência apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em conformidade com:

art. 18, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021;

arts. 6º, 196 e 199, §1º, da Constituição Federal;

Lei Federal nº 8.080/1990

arts. 5º, 6º, 11, 18, 28, 29, 82 e correlatos da Lei nº 14.133/2021;

normas do Sistema Único de Saúde – SUS;

resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM;

normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

Portaria GM/MS nº 1.034/2010;

princípios da continuidade do serviço público, eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Nhamundá/AM possui demanda crescente por serviços médicos especializados, tanto ambulatoriais quanto hospitalares, incluindo atendimentos de urgência e emergência, consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos eletivos e serviços anestésicos.

Conforme demonstrado no Termo de Referência, foi identificada:

- insuficiência de profissionais médicos especializados no quadro municipal;
- elevada demanda reprimida por consultas e cirurgias;
- necessidade de redução de filas de espera;
- necessidade de diminuição do deslocamento de pacientes para outros municípios;
- insuficiência operacional da rede própria municipal

A ausência de contratação compromete diretamente:

- a continuidade da assistência à saúde;
- o atendimento hospitalar;
- a execução de cirurgias eletivas;
- o acesso da população às especialidades médicas;
- a garantia constitucional do direito à saúde.

Considerando a localização geográfica do Município de Nhamundá/AM, bem como as dificuldades logísticas típicas da região amazônica, a manutenção regular dos serviços médicos especializados torna-se imprescindível para evitar desassistência à população usuária do SUS.

3.1. DAS PECULIARIDADES LOGÍSTICAS E REGIONAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui peculiaridades operacionais, assistenciais e logísticas relevantes em razão da localização geográfica do Município de Nhamundá/AM, situado na região amazônica, circunstância que impacta diretamente a execução dos serviços médicos especializados, a logística operacional da futura contratada, a disponibilidade regional de profissionais especializados e a dinâmica assistencial da rede pública municipal de saúde.

A execução contratual caracteriza-se por elevado grau de complexidade logística, especialmente em razão:

I – das dificuldades de deslocamento fluvial predominantes na região;
II – da limitação da malha rodoviária regional;
III – das grandes distâncias entre o Município e os principais centros urbanos e hospitalares;
IV – da sazonalidade climática amazônica;
V – das variações hidrológicas dos rios da região;
VI – da limitação regional de oferta de profissionais médicos especializados;
VII – da dificuldade de fixação permanente de especialistas no interior amazônico;
VIII – dos elevados custos logísticos de deslocamento, mobilização e manutenção operacional;
IX – da dependência de logística integrada para continuidade da assistência médica;
X – das limitações estruturais típicas de municípios de difícil acesso da região amazônica.
Tais peculiaridades impactam diretamente:
I – a formação dos preços da contratação;
II – os custos operacionais da futura contratada;
III – a disponibilidade de profissionais especializados;
IV – a composição das escalas médicas;
V – a continuidade da assistência;
VI – a dinâmica de execução contratual;
VII – a previsibilidade da demanda assistencial.
Considerando as características regionais do Município de Nhamundá/AM, a modelagem da contratação observou critérios de flexibilidade operacional, continuidade assistencial e eficiência logística, buscando assegurar atendimento adequado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A presente análise regional justifica:

I – a adoção do Sistema de Registro de Preços;
II – a necessidade de qualificação técnica e operacional compatível;
III – a análise rigorosa de exequibilidade das propostas;
IV – a necessidade de manutenção contínua das escalas médicas;
V – a previsão de mecanismos de substituição imediata de profissionais;
VI – a adoção de critérios voltados à continuidade assistencial;
VII – a necessidade de planejamento operacional reforçado da futura contratada.
A modelagem administrativa adotada busca reduzir riscos de desassistência da população, interrupção dos serviços médicos e dificuldades operacionais decorrentes das peculiaridades geográficas e logísticas da região amazônica.

A presente cláusula fundamenta-se:

I – nos princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021;
II – no dever constitucional de garantia da assistência à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal;
III – nos princípios organizativos do Sistema Único de Saúde – SUS;
IV – na necessidade de adequação da contratação à realidade regional amazônica.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

Os serviços médicos especializados objetos da presente contratação possuem natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho, protocolos assistenciais, métodos de execução, especialidades exigidas, escalas médicas, quantitativos, requisitos operacionais e critérios de fiscalização podem ser objetivamente definidos pela Administração mediante especificações usuais de mercado.

A caracterização dos serviços como comuns decorre da existência de padrões técnicos e operacionais amplamente consolidados no mercado da saúde, observando-se protocolos clínicos, diretrizes assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS, normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselho Federal de Medicina – CFM e demais órgãos reguladores competentes.

A contratação não envolve desenvolvimento intelectual singular, solução inédita, inovação tecnológica ou atividade predominantemente estratégica, sendo plenamente possível a padronização da execução contratual e a comparação objetiva das propostas.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se juridicamente adequada à natureza do objeto, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

I – a ampla concorrência existente no mercado;
II – a padronização dos serviços;
III – a objetividade dos critérios de julgamento;
IV – a possibilidade de mensuração e fiscalização da execução contratual;
V – a inexistência de predominância intelectual singular na prestação dos serviços.

5. DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DO PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

A presente contratação encontra-se compatível com as necessidades administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Nhamundá/AM, observando o planejamento institucional da Administração Pública e a programação das ações e serviços públicos de saúde.

A contratação decorre de demanda contínua e essencial da rede municipal de saúde, vinculada à necessidade de manutenção da assistência médica especializada da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A futura despesa observará:

I – a disponibilidade orçamentária;
II – a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

III – a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
IV – as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
V – o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.
A ausência de Plano de Contratações Anual formalmente instituído não impede a realização da presente contratação, considerando:
I – a natureza essencial dos serviços públicos de saúde;
II – o dever constitucional de garantia da assistência médica;
III – a necessidade de continuidade dos serviços assistenciais;
IV – a existência de demanda administrativa devidamente motivada;
V – o interesse público envolvido na manutenção da assistência à saúde.
A presente contratação observa os princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar integralmente:

- Lei nº 14.133/2021;
- normas do SUS;
- protocolos clínicos;
- normas sanitárias;
- resoluções do CFM;
- normas da ANVISA;
- LGPD;
- normas de biossegurança.

A futura contratada deverá possuir:

- registro da pessoa jurídica no CRM;
- responsável técnico médico;
- capacidade técnica e operacional;
- profissionais habilitados;
- estrutura compatível com a execução dos serviços;
- regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Os profissionais deverão possuir:

- graduação em Medicina;
- CRM ativo;
- RQE quando aplicável;
- experiência compatível;
- regularidade ética-profissional.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

I - Execução direta pelo Município

Alternativa considerada inviável diante:

- da insuficiência de médicos especialistas efetivos;
- da dificuldade de provimento permanente;
- da limitação orçamentária e administrativa;
- da elevada rotatividade de profissionais;
- da ausência de escala técnica suficiente para cobertura integral.

II - Consórcios públicos/intermunicipais

Alternativa limitada em razão:

- da indisponibilidade regional de determinadas especialidades;
- da dificuldade logística;
- da dependência de agendas externas;
- da insuficiência para atendimento imediato das demandas locais.

III - Contratação complementar da iniciativa privada

Mostrou-se a solução mais adequada, eficiente e economicamente viável, considerando:

- continuidade assistencial;
- flexibilidade operacional;
- ampliação da cobertura médica;
- redução da demanda reprimida;
- redução de transferências de pacientes;
- garantia de atendimento especializado.

A Constituição Federal admite expressamente a participação complementar da iniciativa privada na assistência à saúde, nos termos do art. 199, §1º.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços médicos especializados, abrangendo:

LOTE 01 **SERVIÇOS MÉDICOS CIRÚRGICOS ELETIVOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, INCLUINDO AVALIAÇÃO PRÉ – OPERATÓRIA, ATO CIRÚRGICO, ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO E VISITAS MÉDICAS.**			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**
1	Consulta Média Especializada em Cirurgia Geral e Ginecologia.	Procedimento	1000
2	Visita Médica Pós-operatória.	Procedimento	600
3	Tratamento cirúrgico de hérnia inguinal/femoral unilateral.	Procedimento	300
4	Tratamento cirúrgico de hérnia umbilical.	Procedimento	100

5	Colecistectomia.	Procedimento	200
6	Postectomia.	Procedimento	30
7	Tratamento cirúrgico de hidrocele unilateral.	Procedimento	30
8	Histerectomia total abdominal.	Procedimento	200
9	Colpoperineoplastia anterior.	Procedimento	100
10	Ooforectomia/Ooforoplastia/Exérese de cisto de ovário unilateral.	Procedimento	100
11	Colpoperineoplastia posterior.	Procedimento	100
12	Salpingectomia bilateral.	Procedimento	400
13	Exérese de lipoma/cisto/nevo/mama supranumerária.	Procedimento	50
14	Histerectomia vaginal.	Procedimento	150
15	Miomectomia.	Procedimento	30
16	Sling.	Procedimento	100
17	Histerectomia Subtotal	Procedimento	30
18	Liberação de Aderências Pélvicas	Procedimento	70
19	Histeroscopia Cirúrgica	Procedimento	150
20	Histeroscopia Ambulatorial	Procedimento	50
21	Conização	Procedimento	60
22	Ressecção Endoscópica de Tumor Vesical – RTU de Bexiga.	Procedimento	50
23	Biópsia de Colo Uterino.	Procedimento	60
24	Biópsia de Vulva.	Procedimento	40
25	Biópsia de Nódulo Mamário.	Procedimento	50
26	Aspiração de Cisto Mamário.	Procedimento	50
27	Quadrantectomia Mamária.	Procedimento	50
28	Biópsia de Próstata.	Procedimento	50
29	Biópsia Endoscópica de Bexiga.	Procedimento	50
30	Orquiectomia Radical.	Procedimento	50
31	Epididimectomia.	Procedimento	50
32	Uretrotomia Interna.	Procedimento	20

LOTE 02 **SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, AVALIAÇÕES CLÍNICAS, DIAGNÓSTICOS, ACOMPANHAMENTOS E ENCAMINHAMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.**			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD/ MÊS**

1	CONSULTA MÉDICA – ambulatorial, Descrição: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços médicos em Cardiologia.	CONSULTA	400
2	CONSULTA MÉDICO – ambulatorial, Descrição: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços médicos em Dermatologia.	CONSULTA	400
3	CONSULTA MÉDICA – ambulatorial, Descrição: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços médicos em Endocrinologia.	CONSULTA	200
4	CONSULTA MÉDICA – ambulatorial, Descrição: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços médicos em Neurologia.	CONSULTA	700
5	CONSULTA MÉDICA – ambulatorial, Descrição: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços médicos em Pediatria.	CONSULTA	700
6	CONSULTA MÉDICA – ambulatorial, Descrição: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços médicos em Psiquiatria.	CONSULTA	700
7	CONSULTA MÉDICA – ambulatorial, Descrição: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços médicos em Ginecologia e/ou Obstetrícia.	CONSULTA	700
8	CONSULTA MÉDICA – ambulatorial, Descrição: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços médicos em Gastroenterologia.	CONSULTA	200
9	CONSULTA MÉDICA – ambulatorial, Descrição: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços médicos em Geriatria.	CONSULTA	200
10	CONSULTA MÉDICA – ambulatorial, Descrição: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços médicos em Urologia.	CONSULTA	700
11	CONSULTA MÉDICA – ambulatorial, Descrição: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços médicos em Mastologia.	CONSULTA	700
12	EXAME/PROCEDIMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA – ambulatorial, Descrição: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços médicos em Ultrassonografia.	CONSULTA	1.200
LOTE 03 **SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA DESTINADOS AO SUPORTE ANESTÉSICO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS REALIZADOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD/ MÊS**

1	Serviços médicos especializados em Anestesiologia para procedimentos cirúrgicos eletivos.	Procedimento	700

LOTE 04 **SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CLÍNICA MÉDICA.**			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD/ MÊS**
1	Plantão presencial de urgência e emergência.	Plantão médico 24h	30 plantões/mês

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução foi estruturada mediante agrupamento dos serviços em lotes distintos, observando critérios de compatibilidade técnica, especialidade médica, operacionalidade assistencial, racionalização administrativa, economicidade e eficiência logística, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

O agrupamento dos itens em lotes observou:

I – similaridade técnica dos serviços;
II – compatibilidade operacional entre as especialidades médicas;
III – integração assistencial dos procedimentos;
IV – racionalização da gestão contratual;
V – otimização da fiscalização administrativa;
VI – necessidade de continuidade da assistência médica;
VII – eficiência logística na execução contratual;
VIII – redução de riscos operacionais e assistenciais;
IX – economicidade administrativa;
X – ampliação da competitividade entre os licitantes.

A modelagem por lotes evita fragmentação excessiva da execução contratual, circunstância que poderia:

I – comprometer a integração dos serviços médicos;
II – dificultar a gestão das escalas assistenciais;
III – aumentar riscos de descontinuidade dos atendimentos;
IV – gerar conflitos operacionais entre múltiplos prestadores;
V – elevar custos administrativos de fiscalização e gerenciamento contratual;
VI – comprometer a eficiência da rede municipal de saúde.

Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços médicos especializados, o parcelamento excessivo do objeto poderia ocasionar prejuízos à coordenação assistencial, à continuidade dos atendimentos e à eficiência operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

A divisão em lotes também considera as peculiaridades logísticas do Município de Nhamundá/AM, especialmente:

I – limitações regionais de deslocamento;
II – escassez regional de profissionais especializados;
III – necessidade de manutenção contínua das escalas médicas;
IV – integração hospitalar e ambulatorial dos serviços;
V – necessidade de maior previsibilidade operacional.

A modelagem adotada mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, permitindo:

I – maior eficiência na gestão contratual;
II – redução de custos administrativos;
III – melhoria da fiscalização;
IV – maior segurança assistencial;
V – continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde;
VI – melhor coordenação operacional entre as especialidades contratadas.

O parcelamento adotado preserva a competitividade do certame sem comprometer a eficiência da execução contratual, observando os princípios:

I – da economicidade;
II – da eficiência;
III – da competitividade;
IV – do planejamento;
V – da continuidade do serviço público;
VI – da supremacia do interesse público.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram definidos com base:

- na demanda reprimida da rede municipal;
- no histórico de atendimentos;
- nas filas de espera;
- nas necessidades hospitalares;
- na média de procedimentos;
- na projeção assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

Os quantitativos detalhados encontram-se especificados no Termo de Referência.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será obtido mediante pesquisa de preços, observando:

- art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- Painel de Preços;
- contratos similares;
- bancos públicos de preços;
- cotações de mercado;
- tabela SUS como parâmetro subsidiário quando aplicável.

A estimativa deverá considerar:

- custos médicos;
- encargos;
- logística;
- deslocamentos;
- plantões;
- cobertura operacional;
- manutenção das escalas;
- realidade regional amazônica.

12. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

A Administração Pública realizará análise rigorosa da exequibilidade das propostas apresentadas no procedimento licitatório, especialmente diante da elevada complexidade operacional da execução contratual, da natureza contínua e essencial dos serviços médicos especializados e dos custos mínimos necessários à manutenção regular das escalas médicas e da assistência à saúde.

A análise de exequibilidade observará:

I – os custos operacionais mínimos necessários à execução contratual;
II – os valores praticados no mercado regional e nacional;
III – a realidade logística do Município de Nhamundá/AM;
IV – os custos relacionados à mobilização e manutenção de profissionais médicos especializados;
V – os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais;
VI – os custos administrativos e assistenciais da futura contratada;
VII – a necessidade de manutenção contínua dos plantões médicos e escalas assistenciais;
VIII – os custos relacionados à substituição de profissionais;
IX – os custos logísticos decorrentes das peculiaridades regionais amazônicas;
X – os parâmetros mínimos necessários à continuidade da assistência médica.

Considerar-se-á potencialmente inexequível a proposta que:

I – apresente valores incompatíveis com os custos mínimos necessários à execução regular dos serviços;
II – comprometa a manutenção adequada das escalas médicas;
III – apresente valores incompatíveis com os preços praticados no mercado;
IV – demonstre incapacidade operacional de manutenção da assistência contínua;
V – comprometa a qualidade, segurança ou continuidade dos serviços públicos de saúde.

Em caso de indícios de inexequibilidade, a Administração poderá realizar diligências para aferição da viabilidade da proposta, podendo exigir:

I – planilha detalhada de composição de custos;
II – memória de cálculo;
III – demonstrativo de formação de preços;

IV – comprovação de capacidade operacional;
V – relação de profissionais disponíveis;
VI – comprovação de estrutura logística;
VII – documentos complementares que demonstrem viabilidade econômica e operacional da execução contratual.

A não comprovação da exequibilidade poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

A presente análise busca prevenir:

I – abandono contratual;
II – descontinuidade da assistência médica;
III – insuficiência de cobertura das escalas;
IV – interrupções de plantões;
V – prejuízos à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;
VI – riscos administrativos, operacionais e assistenciais.

Considerando as peculiaridades regionais do Município de Nhamundá/AM e a escassez regional de profissionais especializados, a Administração adotará critérios rigorosos de avaliação da viabilidade operacional e financeira das propostas apresentadas.

A presente cláusula fundamenta-se:

I – nos arts. 5º, 11, 18 e 59 da Lei nº 14.133/2021;
II – nos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público;
III – no dever constitucional de garantia da assistência à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal;
IV – nos princípios organizativos do Sistema Único de Saúde – SUS.

13. DA NÃO ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A Administração Municipal optou pela realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em detrimento da adoção do sistema de credenciamento, considerando as características específicas da presente contratação e a necessidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A não adoção do credenciamento fundamenta-se especialmente:

I – na existência de competitividade entre os potenciais prestadores de serviços médicos especializados;
II – na possibilidade de comparação objetiva das propostas comerciais;
III – na padronização operacional dos serviços;
IV – na viabilidade de definição objetiva do objeto;
V – na necessidade de racionalização administrativa;
VI – na busca da proposta mais vantajosa;
VII – na necessidade de maior controle contratual e operacional;
VIII – na necessidade de previsibilidade administrativa e orçamentária;

IX – na necessidade de centralização da gestão assistencial;
X – na eficiência da fiscalização contratual.

A Administração verificou que os serviços médicos especializados previstos neste Estudo Técnico Preliminar possuem especificações técnicas padronizáveis, critérios objetivos de execução e ampla disponibilidade de prestadores aptos à competição no mercado, circunstâncias que tornam juridicamente adequada a utilização do Pregão Eletrônico.

A adoção do credenciamento poderia ocasionar:

I – maior dificuldade de controle administrativo;
II – pulverização excessiva de prestadores;
III – aumento da complexidade da fiscalização;
IV – dificuldades de coordenação das escalas médicas;
V – maior risco de descontinuidade assistencial;
VI – elevação dos custos administrativos de gestão contratual;
VII – dificuldades operacionais na integração dos serviços especializados.

Considerando a natureza contínua e essencial da assistência médica especializada, a Administração entendeu que a contratação mediante competição formal entre os interessados mostra-se mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público.

A solução adotada também busca:

I – maior eficiência operacional;
II – economicidade administrativa;
III – melhor gestão das escalas médicas;
IV – padronização da execução contratual;
V – redução de riscos assistenciais;
VI – maior segurança jurídica da contratação;
VII – continuidade dos serviços públicos de saúde.

A presente decisão administrativa observa:

I – os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
II – o dever constitucional de garantia da assistência à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal;
III – os princípios organizativos do Sistema Único de Saúde – SUS previstos na Lei Federal nº 8.080/1990.

14. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Os serviços possuem natureza comum, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo passíveis de definição objetiva.

A adoção do Pregão Eletrônico é juridicamente adequada porque:

- há ampla concorrência no mercado;

- os serviços são padronizáveis;
- os critérios de julgamento são objetivos;
- a execução é mensurável;
- inexiste predominância intelectual singular.

15. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e juridicamente recomendável para a presente contratação, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando as peculiaridades da assistência pública à saúde e a elevada variabilidade da demanda assistencial do Município.

A utilização do SRP justifica-se especialmente em razão:

I – da imprevisibilidade quantitativa dos atendimentos médicos especializados;
II – da necessidade de contratações parceladas e contínuas;
III – da oscilação permanente da demanda hospitalar e ambulatorial;
IV – da sazonalidade epidemiológica dos atendimentos;
V – da necessidade de flexibilidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde;
VI – da impossibilidade técnica de definição prévia exata dos quantitativos mensais de consultas, procedimentos cirúrgicos, anestesias e plantões médicos;
VII – da necessidade de rápida adaptação da rede municipal às variações assistenciais supervenientes;
VIII – da necessidade de evitar desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;
IX – da necessidade de manutenção contínua da cobertura médica especializada;
X – da possibilidade de ampliação ou redução da demanda conforme fatores epidemiológicos, assistenciais e operacionais.

A modelagem mediante Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, racionalização da gestão contratual, economicidade e flexibilidade na execução das contratações públicas de saúde, permitindo que a Administração realize as contratações conforme a necessidade efetiva da rede municipal de saúde.

O SRP também reduz riscos de contratação inadequada de quantitativos fixos incompatíveis com a demanda real da assistência médica, prevenindo:

I – ociosidade contratual;
II – insuficiência assistencial;
III – desperdício de recursos públicos;
IV – descontinuidade da assistência;
V – paralisação de serviços essenciais.

Considerando a realidade logística do Município de Nhamundá/AM e as peculiaridades regionais da Amazônia, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada para assegurar flexibilidade operacional, continuidade assistencial e eficiência administrativa.

A adoção do SRP observa ainda:

I – os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
II – o dever constitucional de garantia da assistência à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal;
III – os princípios organizativos do Sistema Único de Saúde – SUS previstos na Lei Federal nº 8.080/1990.

16. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se alcançar:

- continuidade dos serviços médicos;
- ampliação da assistência especializada;
- redução das filas de espera;
- diminuição de encaminhamentos externos;
- maior resolutividade da rede municipal;
- redução de riscos assistenciais;
- melhoria dos indicadores de saúde;
- atendimento humanizado;
- eficiência administrativa;
- economicidade contratual.

17. DA CONTINUIDADE ASSISTENCIAL

A modelagem contratual adotada pela Administração Pública prioriza a continuidade da assistência médica especializada, buscando evitar interrupções na prestação dos serviços públicos essenciais de saúde, em observância aos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, bem como aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços médicos especializados objeto da presente contratação, a interrupção parcial ou total da execução contratual poderá comprometer:

I – a assistência médico-hospitalar da população;
II – a continuidade dos atendimentos especializados;
III – a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos;
IV – os serviços de urgência e emergência;
V – a manutenção das escalas médicas;
VI – o funcionamento regular da rede municipal de saúde;
VII – a garantia constitucional do direito à saúde.
A modelagem administrativa adotada busca assegurar:
I – cobertura contínua das especialidades médicas contratadas;
II – manutenção regular das escalas médicas;
III – substituição imediata de profissionais ausentes;
IV – continuidade dos plantões de urgência e emergência;
V – regularidade da assistência ambulatorial e hospitalar;
VI – estabilidade operacional da rede municipal de saúde;

VII – redução de riscos de desassistência da população.

A contratação mediante Sistema de Registro de Preços, associada à modelagem por lotes especializados, foi estruturada visando garantir maior flexibilidade operacional e capacidade de resposta da Administração diante das oscilações da demanda assistencial e das peculiaridades regionais do Município de Nhamundá/AM.

A futura contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para assegurar continuidade integral da execução contratual, responsabilizando-se:

I – pela manutenção das equipes médicas;
II – pela reposição imediata de profissionais;
III – pela continuidade dos atendimentos especializados;
IV – pelo cumprimento regular das escalas médicas;
V – pela manutenção da assistência sem interrupções injustificadas.

A Administração adotará mecanismos permanentes de fiscalização, monitoramento e auditoria contratual, visando prevenir riscos de:

I – descontinuidade assistencial;
II – insuficiência de cobertura médica;
III – interrupção de plantões;
IV – falhas operacionais;
V – prejuízos à assistência pública de saúde.

A presente modelagem contratual busca assegurar atendimento contínuo, eficiente, seguro e compatível com as necessidades assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, observando:

I – os princípios da dignidade da pessoa humana;
II – o direito fundamental à saúde;
III – os princípios organizativos do SUS;
IV – os princípios da eficiência, planejamento e continuidade do serviço público;
V – a supremacia do interesse público.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração deverá:

- designar fiscais e gestores do contrato;
- estruturar controle de produção médica;
- regulamentar fluxos de encaminhamento;
- disponibilizar unidades para execução;
- promover auditorias técnicas;
- acompanhar indicadores assistenciais;
- validar escalas médicas;
- monitorar prontuários e relatórios.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES

A contratação poderá demandar integração com:

- fornecimento de medicamentos;
- exames laboratoriais;
- materiais hospitalares;
- gestão hospitalar;
- transporte sanitário;
- regulação municipal;
- sistemas de prontuário eletrônico.

20. DA GOVERNANÇA E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A presente contratação observará estrutura formal de governança contratual, fiscalização administrativa, fiscalização técnica e monitoramento assistencial contínuo, visando assegurar a adequada execução dos serviços médicos especializados, a continuidade da assistência à saúde e a proteção do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A governança contratual será estruturada mediante:

I – designação formal de gestor do contrato;
II – designação formal de fiscal administrativo;
III – designação de fiscal técnico;
IV – acompanhamento médico-assistencial da execução contratual;
V – auditoria técnica e operacional;
VI – monitoramento periódico dos indicadores assistenciais;
VII – controle permanente das escalas médicas;
VIII – validação documental da produção assistencial;
IX – fiscalização contínua da regularidade dos serviços executados.

O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, competindo-lhe:

I – coordenar a gestão administrativa do contrato;
II – acompanhar prazos contratuais;
III – supervisionar a execução geral dos serviços;
IV – adotar providências relativas à aplicação de penalidades;
V – promover interlocução institucional com a contratada;
VI – assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

O fiscal técnico será responsável pela fiscalização operacional e assistencial da execução contratual, especialmente:

I – verificação da execução dos serviços médicos;
II – controle das escalas médicas;
III – conferência dos atendimentos realizados;
IV – validação da produção assistencial;
V – fiscalização da qualidade dos serviços;
VI – verificação da regularidade dos profissionais disponibilizados.

A Administração poderá instituir fiscalização médica especializada para acompanhamento técnico-assistencial dos serviços contratados, especialmente quanto:

I – à observância dos protocolos clínicos;
II – à regularidade da assistência;
III – à qualidade dos atendimentos;
IV – à segurança do paciente;
V – à conformidade dos prontuários;
VI – à regularidade das escalas médicas;
VII – à observância das normas do SUS, CFM e ANVISA.

A Administração poderá realizar auditorias:

I – técnicas;
II – médicas;
III – operacionais;
IV – documentais;
V – administrativas;
VI – assistenciais;
VII – financeiras relacionadas à execução contratual.

O monitoramento contratual ocorrerá de forma contínua, mediante:

I – análise mensal da execução contratual;
II – validação de relatórios assistenciais;
III – conferência das escalas médicas;
IV – acompanhamento da produtividade;
V – controle de frequência dos profissionais;
VI – verificação da regularidade documental;
VII – avaliação de desempenho operacional da contratada.

A Administração poderá adotar indicadores mínimos de desempenho contratual, incluindo:

I – índice de cobertura das escalas médicas;
II – regularidade dos plantões;
III – índice de substituição de profissionais;
IV – tempo de resposta operacional;
V – regularidade dos atendimentos especializados;
VI – conformidade documental e assistencial.

A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução dos serviços médicos especializados.

O modelo de governança adotado busca:

I – prevenir descontinuidade assistencial;
II – assegurar continuidade dos serviços públicos de saúde;
III – reduzir riscos operacionais;
IV – fortalecer a fiscalização contratual;

V – garantir eficiência administrativa;
VI – assegurar qualidade assistencial;
VII – proteger a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A presente cláusula fundamenta-se:

I – nos arts. 5º, 11, 18, 117 e correlatos da Lei nº 14.133/2021;
II – nos princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e gestão de riscos;
III – no dever constitucional de garantia da assistência à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal;
IV – nos princípios organizativos do Sistema Único de Saúde – SUS.

21. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais são considerados reduzidos, porém deverão ser observadas:

- normas sanitárias;
- descarte adequado de resíduos;
- controle de resíduos infectantes;
- protocolos de biossegurança;
- uso racional de materiais médicos.

22. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Principais riscos identificados

I – Descontinuidade dos serviços

Mitigação:

- exigência de capacidade operacional;
- substituição imediata de profissionais;
- fiscalização contínua.

II – Ausência de profissionais

Mitigação:

- manutenção de escala reserva;
- previsão contratual de substituição imediata.

III – Inexecução contratual

Mitigação:

- análise econômico-financeira;
- exigência de capacidade técnica;
- penalidades administrativas.

IV – Propostas inexequíveis

Mitigação:

- diligências;
- planilha de custos;
- análise de exequibilidade.

V – Risco assistencial

Mitigação:

- protocolos clínicos;
- auditorias;
- fiscalização médica;
- exigência de profissionais qualificados.

23. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises técnicas, operacionais, assistenciais, jurídicas e econômicas realizadas, conclui-se que a contratação se mostra:

- necessária;
- adequada;
- viável;
- vantajosa;
- juridicamente possível;
- tecnicamente recomendável;
- compatível com o interesse público.

A solução proposta atende:

- ao dever constitucional de garantia da saúde;
- aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público;
- às necessidades da população usuária do SUS;
- às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Assim, OPINA-SE pela viabilidade da contratação pretendida.

Nhamundá, 8 de maio de 2026.

Alcineia Fontes Netto
Secretária Municipal De Saúde

Portaria nº 170/2021 GPMN

IMAGEM DE SATÉLITE

A PREFEITURA DE NHAMUNDÁ INFORMA QUE O MUNICÍPIO ESTÁ LOCALIZADO A CERCA DE 375 KM DE MANAUS.

Anexo II – Termo de Referência

02. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos especializados, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nhamundá/AM, compreendendo: consultas médicas ambulatoriais especializadas; prestação de serviços médicos hospitalares em urgência e emergência; realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade; avaliações pré-operatórias; acompanhamento pós-operatório; visitas médicas; serviços médicos em anestesiologia; disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados; execução dos serviços conforme protocolos clínicos do SUS, normas da ANVISA, resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM e demais legislações aplicáveis.

1.2 Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço unitário, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 Os serviços possuem natureza contínua e essencial, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por lote.

1.5 DOS LOTES E QUANTITATIVOS

LOTE 01 **SERVIÇOS MÉDICOS CIRÚRGICOS ELETIVOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, INCLUINDO AVALIAÇÃO PRÉ – OPERATÓRIA, ATO CIRÚRGICO, ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO E VISITAS MÉDICAS.**			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**
1	Consulta Média Especializada em Cirurgia Geral e Ginecologia.	Procedimento	1000
2	Visita Médica Pós-operatória.	Procedimento	600
3	Tratamento cirúrgico de hérnia inguinal/femoral unilateral.	Procedimento	300
4	Tratamento cirúrgico de hérnia umbilical.	Procedimento	100
5	Colecistectomia.	Procedimento	200
6	Postectomia.	Procedimento	30
7	Tratamento cirúrgico de hidrocele unilateral.	Procedimento	30
8	Histerectomia total abdominal.	Procedimento	200
9	Colpoperineoplastia anterior.	Procedimento	100
10	Ooforectomia/Ooforoplastia/Exérese de cisto de ovário unilateral.	Procedimento	100
11	Colpoperineoplastia posterior.	Procedimento	100
12	Salpingectomia bilateral.	Procedimento	400
13	Exérese de lipoma/cisto/nevo/mama supranumerária.	Procedimento	50
14	Histerectomia vaginal.	Procedimento	150
15	Miomectomia.	Procedimento	30
16	Sling.	Procedimento	100

17	Histerectomia Subtotal	Procedimento	30
18	Liberação de Aderências Pélvicas	Procedimento	70
19	Histeroscopia Cirúrgica	Procedimento	150
20	Histeroscopia Ambulatorial	Procedimento	50
21	Conização	Procedimento	60
22	Ressecção Endoscópica de Tumor Vesical – RTU de Bexiga.	Procedimento	50
23	Biópsia de Colo Uterino.	Procedimento	60
24	Biópsia de Vulva.	Procedimento	40
25	Biópsia de Nódulo Mamário.	Procedimento	50
26	Aspiração de Cisto Mamário.	Procedimento	50
27	Quadrantectomia Mamária.	Procedimento	50
28	Biópsia de Próstata.	Procedimento	50
29	Biópsia Endoscópica de Bexiga.	Procedimento	50
30	Orquiectomia Radical.	Procedimento	50
31	Epididimectomia.	Procedimento	50
32	Uretrotomia Interna.	Procedimento	20

LOTE 02
SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, AVALIAÇÕES CLÍNICAS, DIAGNÓSTICOS, ACOMPANHAMENTOS E ENCAMINHAMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD/ MÊS
1	CONSULTA MÉDICA – ambulatorial, Descrição: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços médicos em Cardiologia.	CONSULTA	400
2	CONSULTA MÉDICO – ambulatorial, Descrição: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços médicos em Dermatologia.	CONSULTA	400
3	CONSULTA MÉDICA – ambulatorial, Descrição: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços médicos em Endocrinologia.	CONSULTA	200
4	CONSULTA MÉDICA – ambulatorial, Descrição: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços médicos em Neurologia.	CONSULTA	700
5	CONSULTA MÉDICA – ambulatorial, Descrição: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços médicos em Pediatria.	CONSULTA	700
6	CONSULTA MÉDICA – ambulatorial, Descrição: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços médicos em Psiquiatria.	CONSULTA	700

7	CONSULTA MÉDICA – ambulatorial, Descrição: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços médicos em Ginecologia e/ou Obstetrícia.	CONSULTA	700
8	CONSULTA MÉDICA – ambulatorial, Descrição: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços médicos em Gastroenterologia.	CONSULTA	200
9	CONSULTA MÉDICA – ambulatorial, Descrição: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços médicos em Geriatria.	CONSULTA	200
10	CONSULTA MÉDICA – ambulatorial, Descrição: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços médicos em Urologia.	CONSULTA	700
11	CONSULTA MÉDICA – ambulatorial, Descrição: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços médicos em Mastologia.	CONSULTA	700
12	EXAME/PROCEDIMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA – ambulatorial, Descrição: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços médicos em Ultrassonografia.	CONSULTA	1.200

LOTE 03
SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA DESTINADOS AO SUPORTE ANESTÉSICO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS REALIZADOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD/ MÊS
1	Serviços médicos especializados em Anestesiologia para procedimentos cirúrgicos eletivos.	Procedimento	700

LOTE 04
SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CLÍNICA MÉDICA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD/ MÊS
1	Plantão presencial de urgência e emergência.	Plantão médico 24h	30 plantões/mês

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento:

I – no art. 196 da Constituição Federal;

II – no art. 199, §1º, da Constituição Federal;

III – na Lei Federal nº 8.080/1990;

IV – na Lei Federal nº 14.133/2021;

V – na Portaria GM/MS nº 1.034/2010;

VI – nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. A contratação decorre das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que identificou:

I – insuficiência de profissionais médicos especializados no quadro permanente do Município;

II – elevada demanda reprimida por consultas e procedimentos especializados;

III – necessidade de redução de filas de espera;
IV – necessidade de redução de deslocamentos de pacientes para outros municípios;
V – inviabilidade operacional de execução integral dos serviços pela estrutura própria da Administração.
2.3. A solução escolhida mostrou-se a mais vantajosa técnica e economicamente, considerando:
I – continuidade da assistência médica;
II – ampliação do acesso aos serviços especializados;
III – flexibilidade operacional;
IV – economicidade administrativa;
V – maior eficiência na gestão da demanda assistencial.
2.4. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho, qualidade, especificações técnicas, métodos de execução e requisitos operacionais podem ser objetivamente definidos pela Administração Pública mediante especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva entre propostas e a adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
3.2. A caracterização dos serviços como comuns decorre da existência de padrões técnicos e operacionais amplamente consolidados no mercado da saúde, observando-se protocolos clínicos, diretrizes assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS, normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselho Federal de Medicina – CFM e demais órgãos reguladores competentes.
3.3. Os serviços médicos especializados previstos neste Termo de Referência possuem natureza predominantemente operacional e assistencial, sendo passíveis de descrição objetiva quanto:
I – às especialidades médicas exigidas;
II – aos quantitativos estimados;
III – às escalas de plantão;
IV – aos protocolos clínicos aplicáveis;
V – aos critérios de habilitação técnica;
VI – às exigências de qualificação profissional;
VII – aos métodos de fiscalização;
VIII – aos indicadores mínimos de desempenho;
IX – aos critérios de medição e pagamento;
X – às obrigações operacionais da contratada.
3.4. A presente contratação não possui natureza intelectual singular nem demanda solução inovadora, inédita ou predominantemente estratégica que inviabilize a definição objetiva do objeto, razão pela qual não se caracteriza hipótese de contratação técnica especializada de natureza predominantemente intelectual prevista no art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.
3.5. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se juridicamente adequada à natureza do objeto, nos termos do art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:
I – os serviços são padronizáveis;
II – há ampla concorrência no mercado;
III – os critérios de julgamento são objetivos;
IV – a execução pode ser fiscalizada mediante parâmetros técnicos previamente definidos;
V – inexiste predominância de atividade intelectual singular.
3.6. A contratação será realizada sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os pagamentos ocorrerão conforme os quantitativos efetivamente executados, medidos e validados pela fiscalização contratual.

3.7. Os serviços possuem natureza contínua e essencial, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que sua interrupção compromete diretamente a continuidade da assistência médico-hospitalar, a regular prestação dos serviços públicos de saúde e a garantia do direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal.
3.8. A execução dos serviços ocorrerá em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.080/1990, diante da insuficiência momentânea da capacidade operacional da Administração Pública para atendimento integral da demanda existente.
3.9. A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando:
I – a imprevisibilidade da demanda assistencial;
II – a necessidade de contratações parceladas;
III – a variação quantitativa dos atendimentos;
IV – a necessidade de flexibilidade operacional;
V – a impossibilidade de definição prévia e exata do quantitativo mensal de procedimentos e consultas.
3.10. A classificação jurídica e técnica do objeto observou ainda:
I – os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
II – o dever constitucional de garantia da assistência à saúde previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal;
III – os princípios organizativos e assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS previstos na Lei Federal nº 8.080/1990.

4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. O julgamento das propostas será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de menor preço por lote, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 29, 33 e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital e demais normas aplicáveis.
4.2. A disputa ocorrerá de forma eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando:
I – a natureza contínua e essencial dos serviços;
II – a imprevisibilidade da demanda assistencial;
III – a necessidade de contratações parceladas;
IV – a variação quantitativa dos atendimentos;
V – a necessidade de flexibilidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde.
4.3. O julgamento das propostas observará:
I – a compatibilidade do objeto ofertado com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
II – a exequibilidade econômica da proposta;
III – a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado;
IV – a capacidade operacional da licitante;
V – a observância das normas legais, sanitárias, técnicas e assistenciais aplicáveis aos serviços médicos especializados.
4.4. Será considerada vencedora a proposta que:
I – atender integralmente às exigências do Edital e deste Termo de Referência;
II – apresentar o menor preço global por lote;
III – demonstrar plena exequibilidade;
IV – comprovar viabilidade operacional para execução dos serviços;

V – não apresentar valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os custos mínimos de execução.

4.5. A Administração poderá desclassificar propostas que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

III – apresentem preços inexequíveis;

IV – apresentem preços excessivos em relação ao orçamento estimado;

V – apresentem incompatibilidade entre os quantitativos, valores unitários e valor global;

VI – apresentem indícios de inviabilidade operacional;

VII – comprometam a adequada execução dos serviços;

VIII – apresentem valores incompatíveis com os custos mínimos necessários à execução regular dos serviços médicos;

IX – deixem de comprovar a viabilidade econômica da proposta quando solicitada pela Administração;

X – apresentem indícios de fraude, conluio ou prática restritiva à competitividade.

4.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que:

I – apresente valores insuficientes para cobertura dos custos operacionais mínimos;

II – apresente preços incompatíveis com os valores praticados no mercado regional ou nacional;

III – demonstre incapacidade de cobertura dos custos relacionados:

a) à remuneração dos profissionais médicos;

b) aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

c) aos custos operacionais e administrativos;

d) às despesas logísticas;

e) à manutenção das escalas médicas;

f) à continuidade da assistência;

g) às exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis.

4.7. Em caso de indícios de inexequibilidade, a Administração poderá realizar diligências para aferição da viabilidade da proposta, podendo exigir da licitante:

I – planilha detalhada de composição de custos;

II – demonstrativo de formação de preços;

III – comprovação da viabilidade operacional;

IV – memória de cálculo;

V – documentos complementares que demonstrem a capacidade de execução do objeto;

VI – comprovação de compatibilidade entre os preços ofertados e os custos mínimos da prestação dos serviços.

4.8. A não comprovação da exequibilidade da proposta poderá ensejar sua desclassificação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. A Administração poderá realizar análise técnica complementar das propostas sempre que necessário à verificação:

I – da compatibilidade operacional;

II – da capacidade assistencial;

III – da adequação técnica da solução ofertada;

IV – da viabilidade da execução contratual;

V – da conformidade com os protocolos e exigências do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.10. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução contratual, inclusive:

I – remuneração dos profissionais;

II – encargos trabalhistas;

III – encargos previdenciários;

IV – encargos fiscais;

V – encargos comerciais;
VI – despesas administrativas;
VII – despesas logísticas;
VIII – substituições de profissionais;
IX – tributos;
X – seguros;
XI – despesas operacionais;
XII – demais custos necessários à execução integral do objeto.

4.11. Não serão admitidas:
I – propostas com valor simbólico, irrisório ou igual a zero;
II – propostas incompatíveis com os preços de mercado;
III – propostas que inviabilizem a continuidade da assistência médica;
IV – propostas que comprometam a qualidade dos serviços;
V – propostas baseadas exclusivamente em redução artificial de custos assistenciais.

4.12. A Administração poderá promover diligências destinadas:
I – ao esclarecimento das propostas;
II – à complementação de informações;
III – à verificação da capacidade operacional da licitante;
IV – à confirmação da exequibilidade dos preços ofertados;
V – à validação técnica das informações apresentadas.

4.13. Os critérios de desempate observarão as disposições:
I – do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – da Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;
III – das demais normas legais aplicáveis.

4.14. O julgamento das propostas observará os princípios:
I – da legalidade;
II – da isonomia;
III – da competitividade;
IV – da economicidade;
V – da eficiência;
VI – da seleção da proposta mais vantajosa;
VII – da continuidade do serviço público;
VIII – da segurança assistencial;
VIII – da segurança assistencial;

4.15. A presente cláusula fundamenta-se:
I – nos arts. 5º, 11, 18, 28, 29, 33, 34, 59 e 60 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
III – nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
IV – no dever constitucional de garantia da assistência à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal;
V – nos princípios da continuidade do serviço público, planejamento, economicidade, eficiência administrativa e segurança jurídica.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação observará integralmente os princípios, diretrizes e disposições previstos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.080/1990, nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS, nas resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM, nas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como demais legislações aplicáveis à

prestação de serviços médicos especializados. III – indicação formal de Responsável Técnico médico regularmente inscrito no CRM;

5.2. A contratada deverá possuir plena capacidade técnica, operacional, administrativa e profissional para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, garantindo atendimento contínuo, eficiente, seguro e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Como condição para habilitação e execução contratual, a empresa deverá apresentar e manter durante toda a vigência da contratação:

I – registro ativo da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM competente;

II – Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica emitida pelo CRM;

IV – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária;

V – alvará sanitário ou documento equivalente, quando exigível;

VI – atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto licitado, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

VII – comprovação de aptidão operacional para execução dos serviços especializados previstos neste Termo de Referência;

VIII – declaração de cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e sigilo médico;

IX – comprovação de estrutura operacional mínima necessária à execução dos serviços.

5.4. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão possuir:

I – diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

II – registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM;

III – Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigido para a especialidade médica correspondente;

IV – regularidade ética-profissional perante o Conselho de Classe;

V – qualificação técnica compatível com a especialidade e complexidade dos serviços executados;

VI – experiência profissional compatível com a área de atuação, quando exigida pela Administração;

VII – capacidade técnica para atuação conforme protocolos clínicos e assistenciais vigentes.

5.5. Para os serviços especializados, a contratada deverá comprovar habilitação específica dos profissionais nas respectivas áreas médicas, especialmente para:

I – anestesiologia;

II – ginecologia e obstetrícia;

III – urologia;

IV – neurologia;

V – psiquiatria;

VI – pediatria;

VII – cardiologia;

VIII – dermatologia;

IX – endocrinologia;

X – gastroenterologia;

XI – geriatria;

XII – mastologia;

XIII – ultrassonografia;

XIV – demais especialidades previstas neste Termo de Referência.

4.6. A contratada deverá manter Responsável Técnico durante toda a execução contratual, cabendo-lhe:

I – supervisionar tecnicamente os serviços executados;

II – acompanhar escalas médicas e distribuição dos profissionais;

III – assegurar o cumprimento das normas éticas e assistenciais;

IV – responder tecnicamente perante os órgãos de fiscalização profissional;

V – garantir regularidade profissional da equipe médica;

VI – acompanhar auditorias e fiscalizações promovidas pela Administração.

5.7. A contratada deverá garantir disponibilidade contínua dos profissionais necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela substituição imediata dos profissionais ausentes, afastados, impedidos, desligados ou em situação irregular.

5.8. A substituição de profissionais deverá ocorrer:

I – imediatamente nos serviços de urgência e emergência;

II – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para os demais serviços;

III – sem qualquer interrupção da assistência médica aos usuários do SUS.

5.9. Os profissionais substitutos deverão possuir qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional originalmente substituído.

5.10. A Administração poderá solicitar a substituição de profissionais que:

I – apresentem conduta inadequada;

II – descumpram protocolos clínicos;

III – pratiquem faltas éticas;

IV – comprometam a qualidade da assistência;

V – descumpram normas sanitárias, operacionais ou administrativas;

VI – apresentem desempenho insuficiente na execução contratual.

5.11. A contratada deverá observar integralmente:

I – os protocolos clínicos do SUS;

II – as diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde;

III – as resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM;

IV – as normas da ANVISA;

V – as normas de biossegurança;

VI – as normas sanitárias federais, estaduais e municipais;

VII – a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

VIII – as normas de segurança do paciente;

IX – as rotinas e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.12. Todos os atendimentos, consultas, procedimentos, cirurgias e plantões deverão ser devidamente registrados em prontuário físico ou eletrônico, contendo:

I – identificação do paciente;

II – identificação do profissional responsável;

III – número do CRM;

IV – data e horário do atendimento;

V – evolução clínica;

VI – procedimento realizado;

VII – prescrição médica, quando aplicável;

VIII – demais informações necessárias à rastreabilidade da assistência prestada.

5.13. A contratada deverá manter absoluto sigilo das informações médicas, clínicas e pessoais dos pacientes atendidos, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente por eventual uso indevido, vazamento ou tratamento irregular de dados pessoais e dados sensíveis.

5.14. A contratada deverá assegurar que todos os profissionais observem os princípios da humanização do atendimento, ética médica, dignidade da pessoa humana, segurança do paciente e qualidade assistencial.

5.15. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, razoabilidade, segurança assistencial e supremacia do interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.16. Considerando tratar-se de serviços essenciais à saúde pública, a contratada deverá manter plano mínimo de continuidade operacional, visando evitar desassistência da população em situações de:

I – ausência de profissionais;

II – afastamentos inesperados;

III – intercorrências operacionais;
IV – dificuldades logísticas;
V – situações emergenciais;
VI – paralisações ou eventos supervenientes que possam comprometer a execução contratual.

5.17. A Administração poderá realizar auditorias técnicas, médicas, operacionais e documentais a qualquer tempo, inclusive mediante:
I – análise de prontuários;
II – verificação de escalas;
III – fiscalização in loco;
IV – validação de relatórios;
V – conferência de produção;
VI – entrevistas com usuários;
VII – inspeções administrativas e sanitárias.

5.18. O descumprimento dos requisitos previstos nesta cláusula poderá ensejar:
I – glosa de pagamentos;
II – aplicação de penalidades administrativas;
III – suspensão da execução contratual;
IV – rescisão contratual;
V – responsabilização civil, administrativa e ética da contratada.

5.19. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.19.1. A licitante deverá comprovar boa situação econômico-financeira, demonstrando possuir capacidade financeira compatível com a execução do objeto licitado, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de serviços médicos especializados de natureza contínua, essencial e de elevada relevância assistencial à saúde pública.

5.19.2. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:
I – balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
II – balanço patrimonial registrado na Junta Comercial competente ou no órgão equivalente, conforme natureza jurídica da empresa;
III – certidão negativa de falência, recuperação judicial, insolvência civil ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
IV – demonstração de patrimônio líquido mínimo compatível com a complexidade e dimensão econômica da contratação;
V – demais documentos eventualmente exigidos pela legislação aplicável.

5.19.3. As empresas constituídas no exercício financeiro em curso poderão substituir o balanço patrimonial por balanço de abertura, devidamente registrado na forma da lei.

5.19.4. A comprovação da boa situação financeira da licitante será realizada mediante análise dos seguintes índices contábeis:
I – Liquidez Geral (LG);
II – Liquidez Corrente (LC);
III – Solvência Geral (SG).

5.19.5. Os índices referidos no item anterior deverão ser iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:
I – Liquidez Geral (LG):
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
II – Liquidez Corrente (LC):
LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante
III – Solvência Geral (SG):
SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

5.19.6. A licitante que apresentar índices inferiores a 1,0 (um inteiro) em quaisquer dos índices previstos poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante demonstração de patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme definido no Edital, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.19.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da capacidade econômico-financeira da licitante, podendo solicitar:
I – demonstrativos contábeis complementares;
II – notas explicativas;
III – certidões adicionais;
IV – relação de contratos vigentes;
V – comprovação de capital operacional;
VI – documentos que evidenciem capacidade financeira para manutenção das escalas médicas e continuidade da execução contratual.
5.19.8. A Administração poderá considerar como indícios de incapacidade econômico-financeira:
I – patrimônio líquido negativo;
II – índices contábeis insuficientes;
III – elevado passivo trabalhista ou tributário;
IV – histórico de inadimplemento contratual;
V – incapacidade de comprovação da estrutura financeira mínima necessária à execução dos serviços;
VI – situação financeira que represente risco à continuidade da assistência médica.
5.19.9. A qualificação econômico-financeira prevista nesta cláusula possui como finalidade:
I – assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde;
II – prevenir abandono contratual;
III – evitar desassistência da população;
IV – garantir capacidade operacional da futura contratada;
V – reduzir riscos administrativos, operacionais e financeiros da contratação;
VI – assegurar a adequada execução dos serviços médicos especializados.
5.19.10. A análise econômico-financeira observará os princípios:
I – da razoabilidade;
II – da proporcionalidade;
III – da competitividade;
IV – da seleção da proposta mais vantajosa;
V – da segurança jurídica;
VI – da continuidade do serviço público;
VII – da proteção ao interesse público.
5.19.11. A presente cláusula fundamenta-se:
I – nos arts. 5º, 11, 18, 62 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público;
III – no dever constitucional de garantia da assistência à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal;
IV – nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
V – nos princípios da continuidade do serviço público, planejamento, segurança jurídica e eficiência administrativa.

6. DO DETALHAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços médicos especializados deverá ocorrer conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nhamundá/AM, observando integralmente:
I – as disposições deste Termo de Referência;

II – os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde – SUS;
III – as normas do Ministério da Saúde;
IV – as resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM;
V – as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
VI – as normas de biossegurança;
VII – a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
VIII – os princípios da continuidade, eficiência, segurança assistencial e dignidade da pessoa humana.

6.2. Os serviços serão executados de forma complementar à rede pública municipal de saúde, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.080/1990, em razão da insuficiência operacional da Administração para atendimento integral da demanda existente.

6.3. A prestação dos serviços ocorrerá mediante:
I – encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde;
II – agendamento regulado;
III – demanda hospitalar;
IV – escalas médicas previamente aprovadas;
V – solicitações formalizadas pela Administração.

6.4. A contratada deverá garantir cobertura integral das especialidades contratadas durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela continuidade ininterrupta da assistência médica.

6.5. DAS CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS

6.6. As consultas ambulatoriais especializadas deverão ser realizadas por profissionais habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, observando:
I – protocolos clínicos vigentes;
II – acolhimento humanizado;
III – registro integral em prontuário;
IV – emissão de prescrições, laudos e encaminhamentos necessários;
V – observância aos fluxos da regulação municipal.

6.6. Cada consulta deverá conter, no mínimo:
I – identificação completa do paciente;
II – anamnese;
III – exame clínico;
IV – hipótese diagnóstica;
V – conduta médica;
VI – prescrição terapêutica, quando necessária;
VII – encaminhamento ou solicitação de exames, quando aplicável;
VIII – identificação e assinatura do profissional responsável.

6.7. Os atendimentos deverão observar pontualidade, qualidade assistencial e tempo adequado de consulta, vedada a realização de atendimentos em desconformidade com as boas práticas médicas.

6.8. DOS SERVIÇOS CIRÚRGICOS ELETIVOS

6.9. Os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão observar integralmente:
I – avaliação pré-operatória;
II – estratificação de risco cirúrgico;
III – consentimento livre e esclarecido;
IV – protocolos de segurança do paciente;
V – checklist cirúrgico;
VI – monitoramento anestésico;
VII – acompanhamento pós-operatório;
VIII – emissão de relatório cirúrgico.

6.10. A contratada deverá assegurar:
I – equipe médica compatível com o procedimento;

II – presença de profissional anestesiologista quando necessário;
III – observância das normas sanitárias;
IV – utilização de técnicas reconhecidas cientificamente;
V – rastreabilidade integral do procedimento realizado.

6.11. Os relatórios cirúrgicos deverão conter:
I – identificação
do paciente;
II – procedimento realizado;
III – data e horário;
IV – equipe médica participante;
V – descrição técnica do ato cirúrgico;
VI – intercorrências;
VII – evolução pós-operatória;
VIII – identificação completa dos profissionais responsáveis.

6.12. DOS SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA

6.13. Os serviços de anestesiologia deverão ser executados exclusivamente por médicos anestesiologistas devidamente habilitados e com Registro de Qualificação de Especialista – RQE.

6.14. Compete ao anestesiologista:
I – avaliação pré-anestésica;
II – definição da técnica anestésica;
III – monitoramento intraoperatório;
IV – acompanhamento pós-anestésico;
V – registro anestésico completo em prontuário.

6.15. Os procedimentos anestésicos deverão observar:
I – protocolos de segurança do paciente;
II – diretrizes da Sociedade Brasileira de Anestesiologia;
III – normas do Conselho Federal de Medicina;
IV – normas sanitárias aplicáveis.

6.16. DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

6.17. Os serviços de urgência e emergência deverão ser executados em regime de plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas.

6.18. É vedado:
I – abandono de plantão;
II – ausência injustificada;
III – interrupção da assistência médica;
IV – substituição informal de profissionais sem autorização da contratada e ciência da Administração.

6.19. Os profissionais plantonistas deverão permanecer integralmente disponíveis durante o período contratado, responsabilizando-se pelos atendimentos clínicos emergenciais e intercorrências hospitalares.

6.20. Em caso de ausência, afastamento ou impedimento do profissional escalado, a contratada deverá providenciar substituição imediata, sem interrupção da assistência médica.

6.21. DAS ESCALAS MÉDICAS

6.22. A contratada deverá apresentar mensalmente as escalas médicas contendo:
I – nome completo do profissional;
II – número do CRM;
III – especialidade;
IV – unidade de atendimento;
V – dias e horários de atuação;
VI – identificação do responsável técnico.

6.23. Qualquer alteração de escala deverá ser previamente comunicada à fiscalização contratual.
6.24. A Administração poderá rejeitar profissionais que:
I – estejam em situação irregular;
II – descumpram protocolos técnicos;
III – apresentem desempenho inadequado;
IV – pratiquem faltas éticas;
V – comprometam a qualidade da assistência.

6.25. DOS REGISTROS E PRONTUÁRIOS

6.26. Todos os atendimentos deverão ser registrados em prontuário físico ou eletrônico, contendo informações suficientes para rastreabilidade integral da assistência prestada**.**
6.27. Os registros deverão conter:
I – identificação do paciente;
II – identificação do profissional responsável;
III – número do CRM;
IV – data e horário do atendimento;
V – evolução clínica;
VI – procedimentos realizados;
VII – prescrições médicas;
VIII – exames solicitados;
IX – relatórios e laudos, quando aplicáveis.
6.28. Os prontuários deverão permanecer disponíveis para auditoria, fiscalização e controle administrativo, observadas as normas de sigilo médico e proteção de dados pessoais.

6.29. DOS RELATÓRIOS DE PRODUÇÃO

6.30. A contratada deverá apresentar relatórios mensais de produção contendo:
I – quantitativo de consultas realizadas;
II – quantitativo de procedimentos executados;
III – quantitativo de cirurgias realizadas;
IV – quantitativo de plantões executados;
V – relação nominal dos profissionais;
VI – relação dos pacientes atendidos;
VII – demonstrativo de produtividade;
VIII – documentos comprobatórios da execução.
6.31. A ausência de documentação comprobatória poderá ensejar:
I – glosa;
II – suspensão do pagamento;
III – abertura de procedimento administrativo;
IV – aplicação de penalidades contratuais.

6.32. DA FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL

6.33. A Administração poderá realizar fiscalização técnica, médica, operacional e documental a qualquer tempo, inclusive:
I – auditoria médica;
II – conferência de prontuários;
III – verificação in loco;
IV – validação de escalas;
V – conferência de relatórios;
VI – entrevistas com usuários;
VII – monitoramento da qualidade assistencial.
6.34. A fiscalização contratual poderá solicitar documentos complementares necessários à comprovação da regular execução dos serviços.

6.35. A contratada deverá prestar integral colaboração às atividades de auditoria, controle e fiscalização promovidas pela Administração, órgãos de controle, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos competentes.

6.36. DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

6.37. Considerando tratar-se de serviço essencial à saúde pública, a contratada deverá assegurar continuidade integral da assistência médica, sendo vedada a interrupção injustificada da execução contratual.

6.38. A contratada deverá manter plano de contingência operacional visando garantir continuidade dos serviços em situações de:

I – ausência de profissionais;
II – intercorrências operacionais;
III – dificuldades logísticas;
IV – emergências sanitárias;
V – eventos supervenientes que possam comprometer a execução contratual.

6.39. O descumprimento das obrigações operacionais previstas nesta cláusula poderá ensejar:

I – glosa;
II – aplicação de penalidades administrativas;
III – multa contratual;
IV – suspensão da execução;
V – rescisão contratual;
VI – responsabilização civil, administrativa e ética da contratada.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

7.1. A contratada deverá garantir a continuidade integral e ininterrupta dos serviços médicos durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente pela manutenção da equipe técnica necessária à adequada execução do objeto, em conformidade com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, segurança assistencial e interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

7.2. A contratada ficará obrigada a substituir imediatamente qualquer profissional vinculado à execução contratual nas seguintes hipóteses:

I – ausência injustificada;
II – abandono de plantão;
III – desligamento da equipe;
IV – afastamento temporário ou definitivo;
V – férias;
VI – licença médica;
VII – impedimento legal ou ético-profissional;
VIII – irregularidade perante o Conselho Regional de Medicina – CRM;
IX – descumprimento de protocolos clínicos;
X – descumprimento das normas sanitárias;
XI – conduta inadequada;
XII – desempenho técnico insuficiente;
XIII – solicitação fundamentada da Administração;
XIV – qualquer situação que comprometa a regular continuidade da assistência médica.

7.3. Nos serviços de urgência e emergência, plantões médicos e demais atividades essenciais de caráter contínuo, a substituição deverá ocorrer de forma imediata e simultânea à ausência do profissional originalmente escalado, sendo vedada qualquer interrupção da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.4. Para os serviços ambulatoriais, cirúrgicos e demais especialidades eletivas, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência da ausência, afastamento ou impedimento do profissional.

7.5. Os profissionais substitutos deverão possuir:

I – diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;

II – registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;

III – Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigível para a especialidade;

IV – qualificação técnica compatível com os serviços executados;

V – regularidade ética-profissional;

VI – experiência compatível com a área de atuação;

VII – aptidão técnica equivalente ou superior à do profissional substituído.

7.6. A contratada deverá encaminhar previamente à fiscalização contratual:

I – identificação completa do profissional substituto;

II – número do CRM;

III – documentação comprobatória da habilitação profissional;

IV – comprovação do RQE, quando aplicável;

V – escala atualizada de atendimento.

7.7. A substituição de profissionais não implicará qualquer ônus adicional para a Administração Pública, sendo vedado:

I – reajuste contratual motivado por substituição;

II – cobrança adicional;

III – interrupção da execução dos serviços;

IV – redução da qualidade assistencial.

7.8. A Administração poderá solicitar, mediante justificativa formal, a substituição de profissionais que:

I – apresentem conduta incompatível com o interesse público;

II – descumpram normas técnicas, éticas ou administrativas;

III – pratiquem faltas funcionais;

IV – comprometam a qualidade da assistência;

V – descumpram escalas médicas;

VI – apresentem reiteradas ausências;

VII – descumpram protocolos clínicos;

VIII – causem prejuízo à execução contratual;

IX – apresentem comportamento incompatível com o ambiente hospitalar ou ambulatorial;

X – deixem de observar normas de humanização e segurança do paciente.

7.9. A contratada deverá manter controle permanente das escalas médicas, afastamentos, substituições e disponibilidade operacional da equipe, responsabilizando-se integralmente pela regularidade da execução contratual.

7.10. É vedada a substituição informal, não autorizada ou sem comprovação documental da habilitação profissional do substituto.

7.11. A ausência de profissional sem substituição regular será considerada falta grave contratual, especialmente nos casos que resultem:

I – interrupção da assistência médica;

II – suspensão de procedimentos;

III – cancelamento de consultas;

IV – desassistência aos usuários;

V – risco à saúde pública;

VI – comprometimento da continuidade do serviço público.

7.12. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar, isolada ou cumulativamente:

I – glosa dos valores correspondentes;
II – aplicação de advertência;
III – aplicação de multa contratual;
IV – suspensão parcial da execução contratual;
V – impedimento de faturamento;
VI – rescisão contratual;
VII – responsabilização civil, administrativa e ética da contratada;
VIII – comunicação aos órgãos de fiscalização profissional competentes.

7.13. Considerando a essencialidade dos serviços médicos contratados, a contratada deverá manter plano mínimo de contingência operacional para reposição emergencial de profissionais, visando evitar descontinuidade assistencial decorrente de:
I – ausências inesperadas;
II – intercorrências operacionais;
III – desligamentos;
IV – situações emergenciais;
V – dificuldades logísticas;
VI – eventos supervenientes que comprometam a execução dos serviços.

7.14 A presente cláusula fundamenta-se:
I – no princípio da continuidade do serviço público;
II – no dever constitucional de garantia da assistência à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal;
III – nos princípios da eficiência, segurança jurídica e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
IV – nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
V – nas normas éticas e operacionais do Conselho Federal de Medicina – CFM.

8. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 A medição dos serviços executados será realizada mensalmente, observando os quantitativos efetivamente executados, devidamente comprovados, auditados e validados pela fiscalização contratual, em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O pagamento somente será realizado após:
I – comprovação da efetiva execução dos serviços;
II – validação da produção assistencial pela fiscalização;
III – apresentação da documentação exigida;
IV – emissão do atesto definitivo da execução contratual;
V – verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

8.3. A medição contratual observará rigorosamente:
I – prontuários médicos;
II – relatórios de produção;
III – escalas médicas executadas;
IV – relatórios cirúrgicos;
V – registros hospitalares;
VI – fichas de atendimento;
VII – registros ambulatoriais;
VIII – autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
IX – documentos comprobatórios da execução;
X – validação da fiscalização técnica e administrativa.

8.4. A contratada deverá apresentar, até o prazo definido pela Administração, relatório mensal consolidado contendo:

I – quantitativo de consultas realizadas;
II – quantitativo de procedimentos executados;
III – quantitativo de cirurgias realizadas;
IV – quantitativo de plantões executados;
V – relação nominal dos profissionais atuantes;
VI – identificação dos pacientes atendidos;
VII – datas e horários dos atendimentos;
VIII – demonstrativo individualizado da produção;
IX – documentos comprobatórios da execução;
X – demais informações exigidas pela fiscalização contratual.

8.5. Os relatórios apresentados deverão possuir compatibilidade integral com:
I – os prontuários médicos;
II – os registros administrativos;
III – as escalas médicas;
IV – os controles internos da unidade de saúde;
V – os registros de regulação e agendamento;
VI – os documentos auditáveis da execução contratual.

8.6. O pagamento será realizado conforme os valores unitários registrados em Ata de Registro de Preços e efetivamente executados durante o período de competência.

8.7. A contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura contendo:
I – identificação do contrato;
II – número da Ata de Registro de Preços;
III – competência da execução;
IV – discriminação detalhada dos serviços executados;
V – quantitativos executados;
VI – valores unitários e totais;
VII – retenções legais aplicáveis.

8.8. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo estabelecido contratualmente, contado:
I – do recebimento definitivo da documentação;
II – do atesto da execução;
III – da validação da medição pela fiscalização competente.

8.9. A Administração poderá suspender o pagamento sempre que constatadas:
I – inconsistências documentais;
II – divergências na produção apresentada;
III – ausência de comprovação da execução;
IV – irregularidades fiscais ou trabalhistas;
V – descumprimento contratual;
VI – ausência de documentos obrigatórios;
VII – pendências junto à fiscalização contratual.

8.10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA MEDIÇÃO

8.11. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços:
I – efetivamente executados;
II – devidamente comprovados documentalmente;
III – compatíveis com os encaminhamentos autorizados;
IV – registrados em prontuário;
V – executados por profissionais habilitados;
VI – validados pela fiscalização contratual.

8.12. Não serão reconhecidos para fins de pagamento:
I – serviços não executados;

II – atendimentos sem comprovação documental;
III – consultas não realizadas;
IV – procedimentos sem prontuário;
V – plantões não cumpridos;
VI – produção incompatível com a escala médica;
VII – serviços executados em desacordo com os protocolos estabelecidos;
VIII – documentos rasurados, incompletos ou inconsistentes;
IX – serviços realizados por profissionais não habilitados;
X – procedimentos sem autorização da Administração, quando exigível.

8.13. DA GLOSA

8.13.1 A Administração poderá realizar glosa parcial ou total dos valores faturados sempre que constatadas irregularidades na execução contratual.

8.13.2. Poderão ensejar glosa:
I – ausência de prontuário;
II – inconsistência entre produção apresentada e produção executada;
III – ausência de relatórios obrigatórios;
IV – descumprimento de escalas médicas;
V – ausência de profissional escalado;
VI – abandono de plantão;
VII – falhas de registro;
VIII – serviços executados em desacordo com o Termo de Referência;
IX – descumprimento de protocolos clínicos;
X – não conformidades identificadas em auditoria;
XI – irregularidades documentais;
XII – falhas na rastreabilidade dos atendimentos;
XIII – ausência de assinatura e identificação profissional;
XIV – execução parcial dos serviços contratados.

8.13.3 Antes da aplicação da glosa, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação formal para apresentação de justificativa no prazo estabelecido pela Administração.

8.13.4. Permanecendo a irregularidade ou sendo rejeitada a justificativa apresentada, a Administração poderá:
I – efetuar desconto proporcional no pagamento;
II – aplicar penalidades administrativas;
III – instaurar procedimento administrativo sancionador;
IV – promover compensação financeira;
V – rescindir o contrato, quando cabível.

8.13.5 DA FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO

8.13.6 A fiscalização contratual poderá realizar:
I – auditoria médica;
II – auditoria documental;
III – conferência de prontuários;
IV – inspeção in loco;
V – validação de escalas;
VI – entrevistas com usuários;
VII – conferência de relatórios assistenciais;
VIII – cruzamento de informações administrativas e operacionais.

8.13.7 A fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo:
I – prontuários auditáveis;

II – relatórios complementares;
III – documentos médicos;
IV – comprovantes de atendimento;
V – escalas médicas;
VI – comprovação de habilitação profissional;
VII – demais documentos necessários à validação da execução contratual.

8.13.8 A contratada deverá manter todos os documentos relacionados à execução contratual organizados, auditáveis e disponíveis à Administração, aos órgãos de controle interno e externo, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores, pelo prazo legal aplicável.

8.13.9. DAS RETENÇÕES E ENCARGOS

8.13.10. Sobre os pagamentos realizados incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e legais aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

8.13.11. A contratada será integralmente responsável:
I – pelos encargos trabalhistas;
II – pelos encargos previdenciários;
III – pelos encargos fiscais;
IV – pelos encargos comerciais;
V – pelas obrigações decorrentes da execução contratual.

8.13.12. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários não transferirá à Administração Pública responsabilidade por seu pagamento, observadas as disposições legais e jurisprudenciais aplicáveis.

8.13.13 DO FUNDAMENTO LEGAL

8.13.14. A presente cláusula fundamenta-se:
I – nos arts. 5º, 11, 18, 117, 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – nos princípios da eficiência, economicidade, controle, planejamento e segurança jurídica;
III – nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
IV – nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e supremacia do interesse público.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O recebimento dos serviços objeto desta contratação ocorrerá em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da eficiência, controle, rastreabilidade, segurança assistencial, economicidade e proteção do interesse público.

9.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil, técnica, ética e administrativa da contratada pela perfeita execução contratual, nem afasta a obrigação de reparar falhas, vícios, irregularidades ou danos constatados posteriormente pela Administração.

9.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

9.4. O recebimento provisório será realizado mensalmente pela fiscalização contratual, mediante verificação preliminar da execução dos serviços e análise da documentação apresentada pela contratada.

9.5. Para fins de recebimento provisório, a contratada deverá apresentar:
I – nota fiscal/fatura;
II – relatório mensal de produção;
III – relação nominal dos profissionais atuantes;
IV – escalas médicas executadas;
V – relatórios cirúrgicos;
VI – prontuários auditáveis;
VII – comprovantes dos atendimentos realizados;
VIII – documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
IX – demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

9.6. O recebimento provisório limitar-se-á à análise preliminar:
I – dos quantitativos executados;
II – da conformidade documental;
III – da regularidade formal da execução;
IV – da compatibilidade entre os serviços executados e os serviços faturados.
9.7. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem reconhecimento automático do direito ao pagamento.
9.8. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO
9.8.1. O recebimento definitivo ocorrerá após:
I – conferência integral da execução contratual;
II – validação técnica da produção assistencial;
III – análise da conformidade dos prontuários e documentos;
IV – verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
V – conclusão favorável da fiscalização administrativa e técnica.
9.8.2. O recebimento definitivo será formalizado mediante emissão de atesto definitivo da execução contratual pelo fiscal ou comissão designada pela Administração.
9.8.3. A Administração poderá designar comissão de recebimento, auditor médico ou equipe técnica especializada para validação dos serviços executados, especialmente nos casos envolvendo:
I – procedimentos cirúrgicos;
II – serviços hospitalares;
III – alta complexidade operacional;
IV – auditoria assistencial;
V – verificação de conformidade técnica.
9.8.4 DA VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
9.8.5. A fiscalização contratual verificará:
I – compatibilidade entre os serviços executados e os quantitativos faturados;
II – regularidade dos prontuários;
III – efetiva realização dos atendimentos;
IV – cumprimento das escalas médicas;
V – regularidade da habilitação profissional;
VI – observância dos protocolos clínicos;
VII – cumprimento das normas sanitárias;
VIII – conformidade da execução com o Termo de Referência e o contrato.
9.8.6. Os serviços somente serão considerados recebidos definitivamente quando:
I – executados em conformidade com as especificações contratuais;
II – comprovados documentalmente;
III – validados pela fiscalização;
IV – considerados satisfatórios quanto à qualidade assistencial e operacional.
9.8.8 DAS NÃO CONFORMIDADES
9.8.9. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com:
I – este Termo de Referência;
II – o contrato;
III – as normas técnicas aplicáveis;
IV – os protocolos clínicos;
V – as normas sanitárias;
VI – as determinações da fiscalização contratual.
9.8.10. Constituem hipóteses de rejeição dos serviços:
I – ausência de comprovação documental;
II – inconsistência entre produção apresentada e produção executada;

III – ausência de prontuário médico;
IV – falhas de registro;
V – descumprimento de escalas médicas;
VI – ausência de profissionais habilitados;
VII – descumprimento de protocolos clínicos;
VIII – abandono de plantão;
IX – falhas operacionais que comprometam a assistência;
X – irregularidades identificadas em auditoria técnica ou médica.

9.8.11. Verificada irregularidade na execução contratual, a Administração notificará formalmente a contratada para:
I – apresentação de justificativa;
II – regularização das inconsistências;
III – complementação documental;
IV – correção das falhas identificadas.

9.8.12. O saneamento das irregularidades deverá ocorrer no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo:
I – da aplicação de glosa;
II – da aplicação de penalidades administrativas;
III – da suspensão do pagamento;
IV – da responsabilização da contratada.

9.8.13. DOS EFEITOS DO RECEBIMENTO

9.8.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui:
I – a responsabilidade técnica da contratada;
II – a responsabilidade ética dos profissionais envolvidos;
III – a responsabilidade civil por danos causados;
IV – a obrigação de reparar falhas posteriormente identificadas;
V – o dever de ressarcimento ao erário em caso de prejuízo à Administração.

9.8.15. A constatação posterior de:
I – irregularidades;
II – falhas assistenciais;
III – inconsistências documentais;
IV – vícios de execução;
V – serviços não executados;
VI – produção fictícia;
VII – fraude documental;
VIII – descumprimento contratual;
poderá ensejar:
a) glosa;
b) restituição de valores;
c) aplicação de penalidades;
d) rescisão contratual;
e) instauração de procedimento administrativo;
f) comunicação aos órgãos de controle e fiscalização competentes.

9.8.16. DA AUDITORIA E CONTROLE

9.8.17. A Administração poderá realizar auditorias técnicas, médicas, operacionais e documentais a qualquer tempo, inclusive após o recebimento dos serviços.

9.8.18. A contratada deverá manter todos os documentos relacionados à execução contratual:
I – organizados;
II – auditáveis;

III – disponíveis à fiscalização;
IV – preservados pelo prazo legal aplicável.
9.8.19. Os documentos deverão permanecer disponíveis para:
I – controle interno;
II – Tribunal de Contas;
III – Ministério Público;
IV – órgãos de auditoria do SUS;
V – demais órgãos fiscalizadores competentes.
9.8.20. DO FUNDAMENTO LEGAL
9.8.21. A presente cláusula fundamenta-se:
I – no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, controle e segurança jurídica;
III – nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
IV – nas normas sanitárias e regulatórias aplicáveis aos serviços médicos;
V – no dever constitucional de garantia da adequada prestação dos serviços públicos de saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal.
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1. A contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta contratação em estrita observância:
I – às disposições deste Termo de Referência;
II – ao contrato administrativo;
III – à proposta apresentada;
IV – à Lei Federal nº 14.133/2021;
V – à Lei Federal nº 8.080/1990;
VI – às normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
VII – às resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM;
VIII – às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
IX – à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
X – às normas éticas, técnicas e sanitárias aplicáveis à prestação dos serviços médicos.
10.2. Constituem obrigações essenciais da contratada:
10.3. DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS
10.4. Executar os serviços médicos especializados com qualidade, segurança, continuidade, eficiência e observância integral dos protocolos clínicos e assistenciais aplicáveis.
10.5. Garantir a continuidade integral e ininterrupta da assistência médica durante toda a vigência contratual, vedada a paralisação injustificada dos serviços.
10.6. Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, qualificados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigível.
10.7. Manter equipe técnica compatível com a demanda assistencial e com a complexidade dos serviços contratados.
10.8. Apresentar previamente as escalas médicas mensais contendo:
I – nome completo do profissional;
II – número do CRM;
III – especialidade;
IV – dias e horários de atuação;
V – unidade de atendimento;
VI – identificação do responsável técnico.
10.9. Garantir pontualidade, regularidade e integral cumprimento das escalas médicas aprovadas pela Administração.

10.10. Providenciar substituição imediata dos profissionais ausentes, afastados, desligados ou impedidos, sem interrupção da assistência médica.
10.11. Nos serviços de urgência e emergência, assegurar cobertura médica integral em regime de plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas.
10.12. É vedado:
I – abandono de plantão;
II – ausência injustificada;
III – interrupção da assistência;
IV – substituição informal de profissionais;
V – execução dos serviços por profissionais não habilitados.
10.13. DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E ASSISTÊNCIAIS
10.14. Executar os serviços observando:
I – protocolos clínicos do SUS;
II – diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde;
II – normas do Conselho Federal de Medicina – CFM;
IV – normas sanitárias;
V – protocolos de segurança do paciente;
VI – normas de biossegurança;
VII – diretrizes de humanização do atendimento.
10.15. Realizar todos os registros assistenciais em prontuário físico ou eletrônico, contendo:
I – identificação do paciente;
II – identificação do profissional responsável;
III – número do CRM;
IV – data e horário do atendimento;
V – evolução clínica;
VI – procedimentos realizados;
VII – prescrições médicas;
VIII – laudos e relatórios, quando aplicáveis.
10.16. Manter absoluto sigilo das informações médicas, clínicas e pessoais dos pacientes atendidos.
10.17. Responder integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados e pelos atos praticados por seus profissionais.
10.18. Observar integralmente as normas relativas:
I – à segurança do paciente;
II – à ética médica;
III – à proteção de dados pessoais;
IV – ao sigilo profissional;
V – ao controle de infecção;
VI – à rastreabilidade dos procedimentos realizados.
10.19. DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.18. Manter durante toda a execução contratual:
I – regularidade fiscal;
II – regularidade trabalhista;
III – regularidade previdenciária;
IV – regularidade perante o CRM;
V – todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
10.19. Designar responsável técnico médico regularmente inscrito no CRM para acompanhamento da execução contratual.
10.20. Comunicar imediatamente à Administração:
I – irregularidades na execução;

II – ausência de profissionais;
III – intercorrências operacionais;
IV – fatos que possam comprometer a continuidade dos serviços;
V – situações emergenciais relacionadas à execução contratual.

10.21. Apresentar relatórios mensais de produção contendo:
I – quantitativo de consultas;
II – procedimentos realizados;
III – cirurgias executadas;
IV – plantões realizados;
V – relação nominal dos profissionais;
VI – relação dos pacientes atendidos;
VII – documentação comprobatória da execução.

10.22. Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização contratual, órgãos de controle interno e externo, Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos competentes.

10.23. Permitir acesso da fiscalização aos:
I – prontuários auditáveis;
II – relatórios operacionais;
III – escalas médicas;
IV – documentos administrativos;
V – registros assistenciais;
VI – demais documentos relacionados à execução contratual.

10.24. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS

10.25. Responsabilizar-se integralmente:
I – pelos encargos trabalhistas;
II – pelos encargos previdenciários;
III – pelos encargos fiscais;
IV – pelos encargos comerciais;
V – pelos salários dos profissionais;
VI – pelas obrigações decorrentes de vínculos empregatícios ou contratuais.

10.26. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários não transferirá à Administração Pública responsabilidade pelo seu pagamento, observadas as disposições legais e jurisprudenciais aplicáveis.

10.27. É vedado estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública.

10.28. DAS OBRIGAÇÕES DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ÉTICA

10.29. A contratada responderá:
I – civilmente;
II – administrativamente;
III – eticamente;
IV – tecnicamente;
pelos danos causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes:

a) de erro médico;
b) de negligência;
c) de imprudência;
d) de imperícia;
e) de falhas operacionais;
f) de omissões assistenciais;
g) de descumprimento contratual.

10.30. A responsabilidade da contratada não será reduzida ou afastada em razão da fiscalização exercida pela Administração.

10.31. A contratada deverá reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais.

10.32. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS Á LGPD E SIGILO

10.33. A contratada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais e dados sensíveis dos pacientes atendidos.

10.34. É vedado:

I – compartilhamento indevido de informações médicas;

II – utilização de dados para finalidade diversa da execução contratual;

III – divulgação não autorizada de informações clínicas;

IV – acesso indevido aos prontuários dos pacientes.

10.35. A contratada responderá por incidentes de segurança, vazamento de dados ou tratamento irregular de informações pessoais e sensíveis.

10.36. DAS OBRIGAÇÕES DE CONTINUIDADE OPERACIONAL

10.37. Considerando tratar-se de serviço essencial à saúde pública, a contratada deverá manter plano de continuidade operacional destinado a evitar desassistência decorrente de:

I – ausência de profissionais;

II – desligamentos;

III – dificuldades logísticas;

IV – situações emergenciais;

V – eventos supervenientes;

VI – intercorrências operacionais.

10.38. A contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para atendimento da demanda contratada durante toda a vigência do ajuste.

10.39. DAS VEDAÇÕES

10.40. É vedado à contratada:

I – subcontratar integralmente o objeto;

II – utilizar profissionais sem habilitação;

III – executar serviços em desacordo com os protocolos estabelecidos;

V – cobrar valores diretamente dos usuários do SUS;

V – interromper injustificadamente os serviços;

VI – fraudar registros assistenciais;

VII – apresentar produção fictícia;

VIII – dificultar atividades de fiscalização e auditoria.

10.41. DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

10.42. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar:

I – glosa;

II – advertência;

III – multa contratual;

IV – suspensão da execução contratual;

V – impedimento de faturamento;

VI – rescisão contratual;

VII – responsabilização civil, administrativa e ética;

VIII – comunicação aos órgãos de fiscalização profissional e órgãos de controle competentes.

10.43. DO FUNDAMENTO LEGAL

10.44. A presente cláusula fundamenta-se:

I – nos arts. 5º, 11, 18, 117, 121, 140 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – nos arts. 196 e 199 da Constituição Federal;
III – na Lei Federal nº 8.080/1990;
IV – nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
V – nas resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM;
VI – na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
VII – nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições previstas na legislação aplicável, no contrato administrativo e neste Termo de Referência, assegurar as condições necessárias à adequada execução dos serviços contratados, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e boa-fé administrativa, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.3. Compete à CONTRATANTE:
I – acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual;
II – designar formalmente fiscal e/ou gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
III – emitir ordens de serviço, autorizações de execução e demais documentos necessários ao regular funcionamento contratual;
IV – prestar informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
V – disponibilizar à contratada os fluxos operacionais e protocolos internos aplicáveis à rede municipal de saúde;
VI – comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades identificadas na execução contratual;
VII – manter controle administrativo das demandas, encaminhamentos e autorizações relacionadas aos serviços contratados.
11.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação vigente.

11.5. DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.6. Compete à CONTRATANTE:
I – organizar os fluxos de encaminhamento dos pacientes;
II – realizar o agendamento e regulação dos atendimentos, quando aplicável;
III – disponibilizar os espaços físicos necessários à execução dos serviços, quando a prestação ocorrer em unidades municipais de saúde;
IV – assegurar condições mínimas de acesso às unidades de atendimento;
V – fornecer informações necessárias à execução assistencial;
VI – disponibilizar os prontuários, registros ou sistemas administrativos necessários à execução contratual, quando cabível.
11.7. A CONTRATANTE poderá estabelecer:
I – protocolos operacionais;
II – fluxos administrativos;
III – diretrizes assistenciais;
IV – normas complementares de execução;
desde que compatíveis com a legislação vigente e com o objeto contratado.

11.8. DAS OBRIGAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.9. Compete à CONTRATANTE:
I – realizar fiscalização técnica, administrativa, operacional e documental dos serviços executados;

II – validar medições e relatórios de produção;
III – realizar auditorias médicas e operacionais;
IV – verificar cumprimento das escalas médicas;
V – conferir prontuários auditáveis;
VI – acompanhar indicadores de desempenho assistencial;
VII – monitorar a regularidade da execução contratual.

11.10. A Administração poderá:
I – solicitar documentos complementares;
II – exigir esclarecimentos;
III – determinar correções;
IV – rejeitar serviços executados em desconformidade;
V – aplicar glosas;
VI – instaurar procedimentos administrativos;
VII – aplicar sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.11. A fiscalização contratual deverá registrar formalmente:
I – ocorrências relacionadas à execução;
II – irregularidades identificadas;
III – determinações expedidas à contratada;
IV – medidas corretivas adotadas;
V – eventuais falhas operacionais verificadas.

11.12. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

11.13. Compete à CONTRATANTE:
I – efetuar os pagamentos devidos à contratada;
II – observar os prazos previstos contratualmente;
III – realizar os pagamentos somente após:
a) comprovação da execução dos serviços;
b) validação da medição;
c) atesto da fiscalização;
d) verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

11.14. A CONTRATANTE poderá suspender pagamentos quando constatadas:
I – irregularidades na execução;
II – inconsistências documentais;
III – ausência de comprovação dos serviços;
IV – descumprimento contratual;
V – pendências fiscais ou trabalhistas;
VI – falhas identificadas em auditoria.

11.15. DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS Á CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

11.16. Considerando tratar-se de serviço essencial à saúde pública, compete à CONTRATANTE:
I – adotar medidas administrativas destinadas à continuidade da assistência;
II – comunicar imediatamente à contratadas situações que possam comprometer a execução contratual;
III – atuar preventivamente na gestão dos riscos operacionais;
IV – promover ações de fiscalização destinadas à prevenção de desassistência da população.

11.17. A Administração poderá adotar medidas acautelatórias e emergenciais sempre que constatado risco à continuidade dos serviços públicos de saúde, nos termos da legislação aplicável.

11.18. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS Á LGPD E SIGILO

11.19. A CONTRATANTE deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, especialmente quanto:
I – ao tratamento de dados pessoais e dados sensíveis;
II – ao sigilo das informações médicas;

III – à proteção dos prontuários e registros assistenciais;
IV – ao compartilhamento de informações estritamente necessárias à execução contratual.
11.20. A Administração deverá adotar medidas administrativas e operacionais destinadas à proteção das informações médicas e pessoais dos usuários do SUS.
11.21. DAS OBRIGAÇÕES INSTITUCIONAIS
11.22. Compete ainda à CONTRATANTE:
I – observar os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;
II – assegurar tratamento isonômico à contratada;
III – garantir observância do devido processo administrativo;
IV – assegurar contraditório e ampla defesa em procedimentos sancionatórios;
V – atuar conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
11.23. DO FUNDAMENTO LEGAL
11.24. A presente cláusula fundamenta-se:
I – nos arts. 5º, 11, 18, 117, 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – nos arts. 37, 196 e 199 da Constituição Federal;
III – na Lei Federal nº 8.080/1990;
IV – nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
V – na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
VI – nos princípios da continuidade do serviço público, planejamento, eficiência administrativa, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

12. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
12.1. A execução contratual será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela Administração Pública, nos termos dos arts. 117, 118 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar:
I – a regular execução dos serviços;
II – a continuidade da assistência médica;
III – o cumprimento das obrigações contratuais;
IV – a observância das normas técnicas, sanitárias e assistenciais;
V – a proteção do interesse público;
VI – a correta aplicação dos recursos públicos**.**
12.2. A fiscalização contratual será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, podendo a Administração:
I – designar fiscal técnico;
II – designar fiscal administrativo;
III – designar gestor do contrato;
IV – instituir comissão de fiscalização;
V – contratar apoio técnico especializado, quando necessário.
12.3. A fiscalização contratual observará os princípios:
I – da legalidade;
II – da eficiência;
III – da continuidade do serviço público;
IV – da economicidade;
V – da razoabilidade;
VI – da segurança jurídica;
VII – da supremacia do interesse público;
VIII – da proteção da saúde pública.
12.4. DAS COMPETÊNCIAS DA FISCALIZAÇÃO
12.5. Compete à fiscalização contratual:

I – acompanhar a execução dos serviços médicos;
II – verificar cumprimento das obrigações contratuais;
III – fiscalizar escalas médicas;
IV – validar medições e faturamentos;
V – conferir prontuários auditáveis;
VI – analisar relatórios assistenciais;
VII – verificar regularidade da habilitação profissional;
VIII – acompanhar indicadores operacionais e assistenciais;
IX – monitorar a continuidade dos serviços;
X – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual.

12.6. A fiscalização poderá:
I – realizar inspeções in loco;
II – solicitar documentos complementares;
III – requisitar relatórios técnicos;
IV – realizar auditorias médicas;
V – realizar auditorias operacionais;
VI – promover conferência documental;
VII – validar produção assistencial;
VIII – verificar conformidade dos serviços executados;
IX – entrevistar usuários;
X – acompanhar atendimentos e procedimentos.

12.7. A fiscalização verificará especialmente:
I – regularidade dos plantões médicos;
II – cumprimento das escalas;
III – efetiva realização das consultas;
IV – realização dos procedimentos cirúrgicos;
V – regularidade dos registros em prontuário;
VI – observância dos protocolos clínicos;
VII – observância das normas sanitárias;
VIII – regularidade do corpo clínico;
IX – compatibilidade entre produção executada e faturamento apresentado.

12.8. DOS REGISTROS E DAS OCORRÊNCIAS

12.9. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas formalmente pela fiscalização, contendo:
I – descrição detalhada da ocorrência;
II – data e horário;
III – identificação dos envolvidos;
IV – medidas corretivas determinadas;
V – prazo para regularização;
VI – eventual reincidência;
VII – providências adotadas pela contratada.

12.10. A fiscalização poderá emitir:
I – notificações;
II – advertências operacionais;
III – determinações corretivas;
IV – solicitações de esclarecimentos;
V – recomendações técnicas;
VI – pareceres administrativos;
VII – relatórios de fiscalização.

12.11. A contratada deverá atender integralmente às determinações da fiscalização contratual no prazo fixado pela Administração

12.12. DA AUDITORIA TÉCNICA E MÉDICA

12.13. A Administração poderá realizar auditorias técnicas, médicas, operacionais e documentais a qualquer tempo, inclusive sem prévio aviso, visando:

I – verificar a qualidade assistencial;
II – validar os serviços executados;
III – conferir a regularidade dos prontuários;
IV – verificar conformidade da produção apresentada;
V – prevenir fraudes e irregularidades;
VI – proteger o interesse público e a saúde dos usuários do SUS.

12.14. As auditorias poderão abranger:

I – prontuários médicos;
II – relatórios cirúrgicos;
III – escalas médicas;
IV – fichas de atendimento;
V – registros ambulatoriais;
VI – documentos administrativos;
VII – relatórios de produção;
VIII – documentos fiscais relacionados à execução contratual.

12.15. A contratada deverá assegurar acesso irrestrito da fiscalização aos documentos necessários à verificação da execução contratual, observadas as normas de sigilo médico e proteção de dados pessoais.

12.16. DAS MEDIDAS CORRETIVAS

12.17. Verificada irregularidade na execução contratual, a fiscalização poderá:

I – determinar imediata regularização;
II – solicitar substituição de profissionais;
III – suspender procedimentos irregulares;
IV – recomendar glosa;
V – propor aplicação de penalidades;
VI – recomendar suspensão do faturamento;
VII – propor rescisão contratual, quando cabível.

12.18. O descumprimento das determinações da fiscalização poderá ensejar:

I – glosa;
II – advertência;
III – multa contratual;
IV – suspensão parcial da execução;
V – impedimento de faturamento;
VI – rescisão contratual;
VII – responsabilização administrativa, civil e ética da contratada.

12.19. DA GLOSA E VALIDAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.20. A fiscalização contratual poderá glosar parcial ou integralmente os serviços:

I – não executados;
II – executados em desacordo com o contrato;
III – sem comprovação documental;
IV – incompatíveis com os registros assistenciais;
V – sem prontuário médico;

VI – executados por profissionais não habilitados;
VII – em desconformidade com protocolos clínicos.

12.21. A validação da execução contratual dependerá:
I – da comprovação documental;
II – da compatibilidade da produção apresentada;
III – da regularidade operacional;
IV – da conformidade técnica dos serviços;
V – do atesto da fiscalização competente.

12.22. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.23. A atuação da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.24. A contratada permanecerá responsável:
I – pela qualidade técnica dos serviços;
II – pela regularidade dos profissionais;
III – pela segurança assistencial;
IV – pelos danos decorrentes de falhas na execução;
V – pelos atos praticados por seus profissionais.

12.25. DO DEVER DE COOPERAÇÃO

12.26. A contratada deverá prestar integral cooperação à fiscalização contratual, disponibilizando:
I – documentos;
II – relatórios;
III – prontuários auditáveis;
IV – escalas médicas;
V – registros assistenciais;
VI – informações operacionais;
VII – demais elementos necessários ao controle da execução.

12.27. É vedado à contratada:
I – dificultar atividades de fiscalização;
II – omitir informações;
III – impedir acesso da fiscalização;
IV – apresentar documentação falsa;
V – adulterar registros assistenciais;
VI – restringir auditorias regularmente determinadas pela Administração.

12.28. DO FUNDAMENTO LEGAL

12.29. A presente cláusula fundamenta-se:
I – nos arts. 5º, 11, 117, 118, 119, 120, 121, 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – nos arts. 37, 196 e 199 da Constituição Federal;
III – na Lei Federal nº 8.080/1990;
IV – nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
V – nas resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM;
VI – nas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
VII – nos princípios da legalidade, eficiência, controle, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato Administrativo sujeitará a contratada às sanções

administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal.

13.2.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida para execução contratual;

V – apresentar documentação falsa;

VI – não manter a proposta;

VII – retardar injustificadamente a execução dos serviços;

VIII – falhar na execução contratual;

IX – fraudar a execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo;

XI – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

XII – descumprir escalas médicas;

XIII – promover abandono de plantão;

XIV – interromper injustificadamente os serviços médicos;

XV – utilizar profissionais sem habilitação regular;

XVI – descumprir protocolos clínicos ou normas sanitárias;

XVII – apresentar produção fictícia ou documentação incompatível com os serviços executados;

XVIII – dificultar atividades de fiscalização, auditoria ou controle administrativo;

XIX – violar normas de sigilo médico ou proteção de dados pessoais;

XX – comprometer a continuidade da assistência à saúde da população.

13.2.3. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória;

III – multa compensatória;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2.4. A sanção de advertência será aplicada quando a infração:

I – possuir natureza leve;

II – não ocasionar prejuízo significativo à Administração;

III – não comprometer a continuidade da assistência médica;

IV – puder ser sanada mediante correção imediata.

13.2.5. A multa moratória poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado na execução contratual, observados os limites definidos no Edital e no contrato administrativo.

13.2.6. A multa compensatória poderá ser aplicada nos casos de:

I – inexecução parcial;

II – inexecução total;

III – descumprimento das obrigações contratuais;

IV – falhas operacionais graves;

V – interrupção da assistência;

VI – abandono de plantão;

VII – descumprimento de escalas médicas;

VIII – descumprimento de protocolos assistenciais;

IX – reincidência de irregularidades.

13.2.7. As multas aplicadas poderão ser:

I – descontadas dos pagamentos devidos;
II – compensadas administrativamente;
III – cobradas judicialmente;
IV – executadas mediante garantia contratual, quando houver.

13.2.8. O impedimento de licitar e contratar será aplicado quando configuradas infrações graves que demonstrem:
I – incapacidade de execução contratual;
II – descumprimento reiterado das obrigações assumidas;
III – risco à continuidade dos serviços públicos de saúde;
IV – comprometimento da segurança assistencial;
V – prejuízo relevante à Administração Pública.

13.2.9. A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de:
I – fraude contratual;
II – apresentação de documentação falsa;
III – prática de atos ilícitos graves;
IV – corrupção;
V – produção fictícia;
VI – fraude em prontuários;
VII – condutas dolosas que causem grave dano à Administração ou à coletividade;
VIII – prática de atos previstos na Lei Anticorrupção.

13.2.10. A aplicação das sanções observará:
I – o contraditório;
III – a proporcionalidade;
IV – a razoabilidade;
V – a gravidade da infração;
VI – os danos causados à Administração;
VII – a continuidade da assistência médica;
VIII – a reincidência;
IX – a boa-fé da contratada;
X – os antecedentes da contratada.

13.2.11. Na aplicação das penalidades poderão ser consideradas circunstâncias agravantes:
I – reincidência;
II – má-fé;
III – dolo;
IV – tentativa de ocultação de irregularidades;
V – prejuízo à assistência médica;
VI – risco à saúde pública;
VII – desassistência da população;
VIII – obstrução da fiscalização;
IX – descumprimento reiterado de notificações administrativas.

13.2.12. Poderão ser consideradas circunstâncias atenuantes:
I – inexistência de prejuízo relevante;
II – reparação espontânea do dano;
III – colaboração com a fiscalização;
IV – adoção imediata de medidas corretivas;
V – ausência de reincidência.

13.2.13. A aplicação das sanções administrativas não exclui:
I – a aplicação de glosas;
II – o dever de ressarcimento ao erário;

III – a responsabilização civil;
IV – a responsabilização penal;
V – a responsabilização ética perante os Conselhos Profissionais;
VI – a adoção de medidas judiciais cabíveis.

13.2.14. A Administração poderá adotar medidas cautelares destinadas à proteção da continuidade da assistência médica e da execução contratual, inclusive:
I – suspensão cautelar de faturamento;
II – bloqueio de pagamentos;
III – determinação de substituição de profissionais;
IV – intervenção administrativa operacional;
V – execução da garantia contratual, quando houver.

13.2.15. Considerando tratar-se de serviços essenciais à saúde pública, a aplicação de sanções deverá observar prioritariamente a preservação da continuidade da assistência médica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

13.2.16. A instauração e condução dos procedimentos sancionatórios observarão as disposições:
I – da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – da Lei Federal nº 9.784/1999, subsidiariamente;
III – das normas municipais aplicáveis;
IV – dos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

13.2.17. A presente cláusula fundamenta-se:
I – nos arts. 5º, 11, 117, 118, 119, 120, 121 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – nos arts. 37, 196 e 199 da Constituição Federal;
III – na Lei Federal nº 8.080/1990;
IV – na Lei Federal nº 12.846/2013;
V – na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
VI – nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
VII – nos princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência administrativa, proteção ao interesse público e segurança jurídica.

14. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 10.192/2001.

14.2.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.3.3. O reajuste observará:
I – periodicidade mínima anual;
II – preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;
III – compatibilidade com os preços praticados no mercado;
IV – manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

14.3.4. O reajuste será formalizado mediante apostilamento contratual, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo quando não houver alteração das demais cláusulas contratuais.

14.3.5. O pedido de reajuste deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado:
I – da memória de cálculo;
II – da demonstração da variação do índice aplicável;
III – da indicação do período considerado;
IV – dos documentos complementares eventualmente exigidos pela Administração.

14.3.6. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, visando preservar a relação inicialmente pactuada entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração.

14.3.7. Poderá ser concedida revisão contratual sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou situações extraordinárias que:

I – alterem significativamente os custos da execução contratual;

II – provoquem desequilíbrio econômico-financeiro;

III – comprometam a continuidade dos serviços;

IV – inviabilizem a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

14.3.8. Constituem hipóteses que poderão justificar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

I – elevação extraordinária dos custos operacionais;

II – aumento relevante e imprevisível da remuneração dos profissionais médicos;

III – alterações tributárias supervenientes;

IV – mudanças legislativas com impacto financeiro direto na execução contratual;

V – situações emergenciais ou sanitárias excepcionais;

VI – eventos extraordinários que afetem significativamente os custos assistenciais;

VII – aumento imprevisível dos custos logísticos necessários à execução dos serviços;

VIII – fatos supervenientes que causem impacto econômico comprovadamente excessivo à execução contratual.

14.3.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com:

I – documentação comprobatória do fato superveniente;

II – planilha detalhada de composição de custos;

III – demonstração analítica da variação financeira;

IV – memória de cálculo;

V – comprovação do impacto econômico efetivo sobre a execução contratual;

VI – documentos fiscais, contábeis ou administrativos pertinentes.

14.3.10. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá:

I – de análise técnica e administrativa;

II – da comprovação efetiva do desequilíbrio;

III – da demonstração do nexo causal entre o evento alegado e o aumento dos custos;

IV – da inexistência de culpa da contratada;

V – da preservação do interesse público e da vantajosidade da contratação.

14.3.11. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro:

I – decorrentes de má gestão administrativa da contratada;

II – fundamentados em variações ordinárias de mercado previsíveis;

III – relacionados a custos já considerados na proposta apresentada;

IV – sem comprovação documental adequada;

V – decorrentes de riscos ordinários assumidos pela contratada no momento da formulação da proposta.

14.3.12. A Administração poderá:

I – solicitar documentos complementares;

II – promover diligências;

III – realizar auditoria financeira;

IV – requisitar esclarecimentos;

V – solicitar revisão da memória de cálculo apresentada;

VI – realizar pesquisa de mercado para validação do pedido.

14.3.13. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro não poderão:

I – resultar em sobrepreço;

II – comprometer a vantajosidade da contratação;

III – gerar enriquecimento sem causa;
IV – afastar os princípios da economicidade e eficiência administrativa.
14.3.14. Considerando tratar-se de serviços essenciais à saúde pública, a análise dos pedidos de reajuste e reequilíbrio observará:
I – a necessidade de continuidade da assistência médica;
II – a proteção do interesse público;
III – a manutenção da capacidade operacional da contratada;
IV – a preservação da regular execução contratual;
V – a prevenção da desassistência à população usuária do SUS.
14.3.15. A eventual concessão de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada:
I – por apostilamento, nos casos de reajuste;
II – por termo aditivo, nos casos de revisão ou reequilíbrio que impliquem alteração contratual.
14.3.16. A presente cláusula fundamenta-se:
I – nos arts. 5º, 6º, 25, 92, 103, 124, 131 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – na Lei Federal nº 10.192/2001;
III – nos princípios da continuidade do serviço público, economicidade, eficiência, segurança jurídica e preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos;
IV – no dever constitucional de garantia da assistência à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal;
V – nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

15.1.1 A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.
15.1.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada:
I – à demonstração da vantajosidade econômica;
II – à manutenção das condições de habilitação da empresa registrada;
III – à regularidade da execução contratual;
IV – à inexistência de penalidades impeditivas;
V – ao interesse da Administração Pública;
VI – à disponibilidade orçamentária, quando aplicável.
15.1.3. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a formalizar contratações, constituindo-se mera expectativa de direito ao fornecedor registrado, observados:
I – a conveniência administrativa;
II – a necessidade do serviço;
III – a disponibilidade financeira e orçamentária;
IV – o interesse público.
15.1.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas:
I – as condições previstas no Edital;
II – as disposições deste Termo de Referência;
III – os preços registrados;
IV – a disponibilidade orçamentária;
V – o interesse da Administração.
15.1.5. O prazo de vigência dos contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:
I – haja interesse da Administração;

II – fique demonstrada a vantajosidade da prorrogação;
III – a contratada mantenha as condições de habilitação;
IV – exista regularidade na execução contratual;
V – seja mantida a continuidade da prestação dos serviços;
VI – haja disponibilidade orçamentária.

15.1.6. Considerando tratar-se de serviços contínuos e essenciais à saúde pública, a Administração poderá promover prorrogações contratuais sucessivas visando:
I – assegurar continuidade da assistência médica;
II – evitar desassistência da população;
III – preservar a eficiência administrativa;
IV – garantir economicidade;
V – manter a regularidade dos serviços públicos de saúde.

15.1.7. A prorrogação contratual dependerá de avaliação prévia da Administração quanto:
I – à qualidade dos serviços prestados;
II – ao desempenho operacional da contratada;
III – ao cumprimento das obrigações contratuais;
IV – à regularidade fiscal e trabalhista;
V – à vantajosidade econômica;
VI – à inexistência de sanções impeditivas;
VII – à manutenção do interesse público na continuidade da contratação.

15.1.8. A Administração poderá não promover a prorrogação contratual quando:
I – constatada execução insatisfatória;
II – verificado descumprimento contratual;
III – houver perda da vantajosidade econômica;
IV – identificadas irregularidades graves;
V – houver interesse público devidamente justificado;
VI – constatada insuficiência operacional da contratada.

15.1.9. A eventual prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, observados:
I – os limites legais;
II – a manutenção do objeto contratado;
III – a preservação das condições essenciais da contratação;
IV – a demonstração formal da vantajosidade;
V – a autorização da autoridade competente.

15.1.10. O encerramento da vigência contratual não afastará:
I – a responsabilidade da contratada por obrigações assumidas durante a execução;
II – a responsabilidade civil, administrativa e ética decorrente dos serviços prestados;
III – a obrigação de reparar danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros;
IV – a obrigação de disponibilização de documentos necessários à auditoria e fiscalização.

15.1.11. A Administração poderá promover transição contratual planejada visando assegurar a continuidade da assistência médica e evitar interrupção dos serviços essenciais de saúde pública.

15.1.12. A presente cláusula fundamenta-se:
I – nos arts. 5º, 6º, 82, 84, 89, 92, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – nos arts. 37 e 196 da Constituição Federal;
III – na Lei Federal nº 8.080/1990;
IV – nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
V – nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, planejamento, economicidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

16. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1.1. A presente contratação possui natureza estritamente administrativa e empresarial, não gerando qualquer vínculo empregatício, funcional, estatutário ou de subordinação direta entre a Administração Pública Municipal e os profissionais disponibilizados pela contratada para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

16.1.2. A execução dos serviços médicos especializados ocorrerá sob exclusiva responsabilidade da contratada, que exercerá integral gestão administrativa, técnica, operacional e trabalhista de seus profissionais, competindo-lhe:

I – contratação;
II – remuneração;
III – coordenação interna;
IV – controle administrativo;
V – substituição de profissionais;
VI – pagamento de salários;
VII – recolhimento de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
VIII – cumprimento das obrigações decorrentes das relações de trabalho ou prestação de serviços mantidas com seus profissionais.

16.1.3. Os profissionais disponibilizados pela contratada não possuirão qualquer relação jurídica direta com o Município de Nhamundá/AM, inexistindo:

I – pessoalidade perante a Administração;
II – subordinação hierárquica direta;
III – vínculo funcional;
IV – integração ao quadro de pessoal do Município;
V – relação estatutária;
VI – relação celetista com a Administração Pública.

16.1.4. A fiscalização exercida pela Administração Pública limitar-se-á:

I – ao acompanhamento da execução contratual;
II – à verificação da qualidade dos serviços;
III – ao controle da regularidade da assistência médica;
IV – à validação das obrigações contratuais;
V – à fiscalização do cumprimento das escalas e protocolos operacionais.

16.1.5. A atuação fiscalizatória da Administração não caracterizará:

I – subordinação trabalhista;
II – ingerência na gestão interna da contratada;
III – direção técnica dos profissionais;
IV – vínculo empregatício;
V – relação funcional direta com os profissionais da contratada.

16.1.6. A contratada será integralmente responsável:

I – pelos encargos trabalhistas;
II – pelos encargos previdenciários;
III – pelos encargos fiscais;
IV – pelos encargos comerciais;
V – pelas obrigações decorrentes de vínculos empregatícios ou contratuais;
VI – pelos direitos trabalhistas de seus profissionais;
VII – pelos ônus decorrentes da execução contratual.

16.1.7. A inadimplência da contratada quanto às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais não transferirá à Administração Pública responsabilidade automática pelo seu pagamento, observadas as disposições legais, constitucionais e jurisprudenciais aplicáveis.

16.1.8. A contratada deverá manter autonomia administrativa e operacional na gestão de seus profissionais, sendo vedado:

I – utilizar a estrutura contratual para intermediação irregular de mão de obra;
II – promover contratação fraudulenta de profissionais;
III – transferir à Administração responsabilidades típicas do empregador;
IV – permitir configuração de subordinação direta entre profissionais e gestores públicos;
V – descaracterizar a natureza empresarial da contratação.

16.1.9. A organização das escalas, substituições, cobertura de plantões e gestão interna da equipe médica competirá exclusivamente à contratada, observadas:
I – as necessidades assistenciais da Administração;
II – as condições previstas neste Termo de Referência;
III – as normas sanitárias e assistenciais aplicáveis;
IV – os fluxos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

16.1.10. A Administração poderá:
I – definir fluxos assistenciais;
II – estabelecer protocolos operacionais;
III – fiscalizar a execução dos serviços;
IV – exigir cumprimento das obrigações contratuais;
V – solicitar substituição de profissionais;
VI – acompanhar indicadores de desempenho;
sem que tais medidas caracterizem vínculo empregatício ou subordinação trabalhista.

16.1.11. A contratada responderá integralmente por eventuais reclamações trabalhistas, ações judiciais, encargos sociais, indenizações, condenações ou passivos decorrentes das relações mantidas com seus profissionais, devendo ressarcir a Administração Pública por eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação.

16.1.12. Considerando tratar-se de serviços médicos especializados executados em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, a presente contratação possui natureza de prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra à Administração Pública, salvo disposição expressa em sentido diverso constante do instrumento contratual.

16.1.13. A presente cláusula fundamenta-se:
I – nos arts. 5º, 6º, 89, 92, 117, 121 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – nos arts. 37 e 196 da Constituição Federal;
III – na Lei Federal nº 8.080/1990;
IV – na legislação trabalhista e previdenciária aplicável;
V – nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
VI – nos princípios da legalidade, eficiência administrativa, continuidade do serviço público, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, em caráter excepcional e mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública, desde que:
I – não implique transferência integral da execução contratual;
II – não comprometa a qualidade, continuidade e segurança da assistência médica;
III – não descaracterize a natureza da contratação;
IV – não represente intermediação irregular de mão de obra;
V – não gere prejuízo à fiscalização contratual;
VI – seja tecnicamente justificável e compatível com o interesse público.

17.1.2. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado, bem como a transferência total das obrigações assumidas pela contratada perante a Administração Pública.

17.1.3. A subcontratação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada pela execução contratual, permanecendo esta:

I – responsável técnica, administrativa, civil e operacionalmente pelos serviços executados;
II – integralmente responsável perante a Administração;
III – responsável pelos atos praticados pelas subcontratadas;
IV – responsável pela qualidade da assistência prestada;
V – responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais, éticas e sanitárias.

17.1.4. A subcontratação somente poderá ocorrer para atividades acessórias, complementares ou auxiliares à execução do objeto principal, desde que não envolvam:
I – gestão integral da execução contratual;
II – transferência da responsabilidade técnica principal;
III – substituição da capacidade operacional exigida na habilitação;
IV – cessão integral da mão de obra contratada;
V – terceirização integral dos plantões médicos;
VI – transferência integral da prestação dos serviços especializados.

17.1.5. A eventual subcontratação deverá ser previamente formalizada mediante solicitação escrita da contratada, contendo:
I – identificação completa da empresa subcontratada;
II – descrição detalhada das atividades a serem executadas;
III – justificativa técnica da necessidade de subcontratação;
IV – comprovação da capacidade técnica da subcontratada;
V – documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
VI – comprovação de regularidade perante os órgãos profissionais competentes, quando aplicável.

17.1.6. A Administração poderá rejeitar a subcontratação sempre que:
I – houver risco à continuidade da assistência médica;
II – constatada incapacidade técnica da subcontratada;
III – houver comprometimento da fiscalização contratual;
IV – identificada afronta ao interesse público;
V – verificada irregularidade documental;
VI – houver risco à segurança assistencial dos usuários do SUS.

17.1.7. A subcontratada deverá observar integralmente:
I – as disposições deste Termo de Referência;
II – os protocolos clínicos e assistenciais aplicáveis;
III – as normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
IV – as normas da ANVISA;
V – as resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM;
VI – as normas de biossegurança;
VII – as disposições relativas à proteção de dados pessoais e sigilo médico.

17.1.7. A contratada permanecerá obrigada a:
I – supervisionar integralmente os serviços subcontratados;
II – controlar a execução das atividades;
III – garantir a qualidade assistencial;
IV – assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;
V – responder integralmente perante a Administração e terceiros.

17.1.8. É vedado:
I – subcontratar empresas declaradas inidôneas;
II – subcontratar empresas suspensas de contratar com a Administração Pública;
III – realizar quarteirização não autorizada;
IV – promover cessão irregular do contrato;
V – utilizar subcontratação para fraudar exigências de habilitação;
VI – subcontratar empresas sem capacidade técnica compatível com os serviços executados.

17.1.9. A Administração poderá, a qualquer tempo:
I – solicitar documentos complementares;
II – realizar auditorias;
III – fiscalizar os serviços subcontratados;
IV – determinar substituição da subcontratada;
V – revogar autorização de subcontratação;
VI – exigir regularização de inconsistências identificadas.
17.1.10. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar:
I – glosa;
II – advertência;
III – multa contratual;
IV – suspensão da execução contratual;
V – impedimento de faturamento;
VI – rescisão contratual;
VII – responsabilização administrativa, civil e ética da contratada.
17.1.11. Considerando tratar-se de serviços essenciais à saúde pública, qualquer subcontratação deverá observar prioritariamente:
I – a continuidade da assistência médica;
II – a segurança do paciente;
III – a qualidade assistencial;
IV – a proteção do interesse público;
V – a eficiência operacional da execução contratual.
17.1.12. A presente cláusula fundamenta-se:
I – nos arts. 5º, 11, 18, 89, 92, 117, 121 e 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – nos arts. 37, 196 e 199 da Constituição Federal;
III – na Lei Federal nº 8.080/1990;
IV – nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
V – nas resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM;
VI – nas normas sanitárias aplicáveis;
VII – nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1.1. A contratada deverá prestar garantia de execução contratual, previamente à assinatura do contrato administrativo, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a continuidade dos serviços públicos de saúde e a proteção do interesse público.
18.1.2. A garantia contratual poderá ser prestada, a critério da contratada, em uma das seguintes modalidades:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária emitida por instituição financeira regularmente autorizada a funcionar no país.
18.1.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, inclusive durante eventuais prorrogações, aditivos, revisões ou períodos necessários à apuração de responsabilidades decorrentes da execução contratual.
18.1.4. A contratada deverá promover a renovação, complementação ou atualização da garantia sempre que:

I – houver prorrogação contratual;
II – ocorrer alteração do valor do contrato;
III – houver utilização parcial da garantia;
IV – houver revisão econômica que altere o valor contratual;
V – ocorrer qualquer fato que implique necessidade de adequação da garantia inicialmente apresentada.

19. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO JULGAMENTO POR LOTE

19.1.1 O critério de julgamento adotado para a presente contratação será o de menor preço por lote, considerando a natureza integrada, contínua e complementar dos serviços médicos especializados objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.1.2. O agrupamento dos serviços em lotes observa critérios técnicos, operacionais e administrativos, mostrando-se medida mais vantajosa ao interesse público, especialmente em razão:
I – da necessidade de integração operacional entre os serviços médicos especializados;
II – da complementaridade entre consultas, procedimentos, plantões, avaliações e atos cirúrgicos;
III – da necessidade de manutenção da continuidade assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
IV – da necessidade de compatibilidade entre as especialidades médicas envolvidas;
V – da necessidade de padronização operacional, assistencial e administrativa;
VI – da necessidade de gestão unificada das escalas médicas;
VII – da necessidade de centralização da responsabilidade técnica e operacional da execução contratual;
VIII – da necessidade de redução dos riscos de desassistência decorrentes da fragmentação excessiva da execução;
IX – da necessidade de garantir maior eficiência logística e administrativa na execução dos serviços;
X – da necessidade de otimização dos fluxos regulatórios, hospitalares e ambulatoriais da rede municipal de saúde.
19.1.3. A adoção do julgamento por lote visa ainda:
I – reduzir custos administrativos relacionados à gestão, fiscalização e acompanhamento contratual;
II – evitar múltiplas contratações simultâneas para serviços interdependentes;
III – reduzir riscos operacionais decorrentes da pulverização excessiva da execução;
IV – assegurar maior eficiência no gerenciamento das escalas médicas e substituições de profissionais;
V – proporcionar maior integração entre os serviços ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos e de urgência e emergência;
VI – garantir maior segurança assistencial aos usuários da rede pública municipal de saúde.
19.1.4. O parcelamento excessivo da contratação poderá comprometer:
I – a continuidade da assistência médica;
II – a coordenação operacional dos serviços;
III – a gestão integrada das equipes médicas;
IV – a fiscalização contratual;
V – a padronização dos protocolos clínicos;
VI – a eficiência administrativa da execução;
VII – a responsabilização operacional da futura contratada;
VIII – a regularidade das escalas e da cobertura assistencial.
19.1.5. A modelagem adotada não possui caráter restritivo à competitividade, considerando:
I – a existência de ampla oferta de empresas aptas à execução dos serviços;
II – a compatibilidade dos lotes com a prática de mercado;
III – a viabilidade operacional da execução integrada;
IV – a natureza complementar dos serviços agrupados;
V – a busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública.
19.1.6. A presente sistemática observa:

I – o princípio da eficiência administrativa;
II – o princípio da economicidade;
III – o princípio do planejamento;
IV – o princípio da continuidade do serviço público;
V – o princípio da seleção da proposta mais vantajosa;
VI – o princípio da supremacia do interesse público.
19.1.7. A presente cláusula fundamenta-se:
I – no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – nos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;
III – na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU;
IV – no dever constitucional de garantia da assistência à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal;
V – nas diretrizes operacionais do Sistema Único de Saúde – SUS.

20. DA MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL

20.1. Em observância aos princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público, segurança jurídica e gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecida a presente Matriz de Risco Contratual, destinada à definição objetiva das responsabilidades relacionadas aos eventos supervenientes capazes de impactar a execução dos serviços médicos especializados objeto desta contratação.
20.1.2. A Matriz de Risco possui como finalidade:
I – promover equilíbrio econômico-financeiro contratual;
II – assegurar continuidade da assistência médica;
III – prevenir desassistência da população;
IV – definir responsabilidades entre as partes;
V – reduzir impactos operacionais e administrativos;
VI – assegurar maior previsibilidade na execução contratual;
VII – fortalecer os mecanismos de governança e fiscalização da contratação.
20.1.3. DOS RISCOS ATRIBUÍDOS A CONTRATADA
Constituem riscos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:
I – absenteísmo médico;
II – abandono de plantão;
III – atrasos ou falhas na composição das escalas médicas;
IV – indisponibilidade de profissionais habilitados;
V – substituição inadequada de profissionais;
VI – falhas operacionais na execução dos serviços;
VII – interrupção injustificada da assistência médica;
VIII – falhas de gestão administrativa da equipe;
IX – descumprimento de protocolos clínicos;
X – falhas de registro em prontuário;
XI – inconsistências documentais;
XII – falhas de controle interno;
XIII – indisponibilidade operacional decorrente de gestão inadequada;
XIV – inadimplemento trabalhista, previdenciário ou fiscal;
XV – falhas logísticas relacionadas à mobilização de profissionais;
XVI – irregularidades perante o Conselho Regional de Medicina – CRM;
XVII – falhas decorrentes da ausência de plano de contingência operacional;
XVIII – paralisações decorrentes de gestão interna da contratada;
XIX – danos causados por negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais;

XX – falhas relacionadas ao cumprimento das normas sanitárias, éticas e assistenciais.

20.1.4. Os riscos atribuídos à contratada não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo quando comprovadamente decorrentes de fato imprevisível ou de consequências incalculáveis não imputáveis à sua atuação.

20.1.5. DOS RISCOS ATRIBUÍDOS A CONTRATANTE

Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATANTE:

I – atrasos injustificados nos pagamentos;

II – alterações unilaterais que impactem substancialmente a execução contratual;

III – aumento extraordinário da demanda decorrente de atos administrativos supervenientes;

IV – ausência de condições mínimas estruturais nas unidades municipais de saúde;

V – indisponibilidade dos espaços públicos destinados à execução dos serviços;

VI – falhas administrativas da regulação municipal;

VII – atraso injustificado na emissão de autorizações e encaminhamentos;

VIII – interrupções administrativas que inviabilizem a execução regular dos serviços;

IX – determinações administrativas supervenientes que impactem diretamente os custos da execução;

X – fatos decorrentes de decisões exclusivas da Administração Pública que alterem substancialmente o equilíbrio contratual.

20.1.6. A ocorrência dos riscos atribuídos à CONTRATANTE poderá ensejar:

I – revisão contratual;

II – reequilíbrio econômico-financeiro;

III – adequação operacional;

IV – repactuação das condições de execução, observada a legislação vigente.

20.1.7. DOS RISCOS DECORRENTES DE EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS E IMPREVISÍVEIS

Constituem riscos extraordinários, sujeitos à análise específica quanto ao reequilíbrio contratual:

I – emergências sanitárias;

II – epidemias;

III – pandemias;

IV – calamidade pública;

V – eventos climáticos extremos;

VI – interrupções logísticas de grande impacto regional;

VII – colapso no sistema de transporte regional;

VIII – determinações supervenientes das autoridades sanitárias;

IX – escassez generalizada de profissionais médicos;

X – fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que comprometam a execução contratual.

20.1.8. A ocorrência dos eventos previstos nesta cláusula deverá ser imediatamente comunicada à Administração, acompanhada de documentação comprobatória e demonstração detalhada dos impactos operacionais e financeiros.

20.1.9. DAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO

20.1.10. A contratada deverá manter plano mínimo de contingência operacional destinado a assegurar continuidade da assistência médica em situações de:

I – ausência inesperada de profissionais;

II – intercorrências operacionais;

III – dificuldades logísticas;

IV – emergências sanitárias;

V – indisponibilidade temporária de equipes;

VI – eventos supervenientes que comprometam a continuidade da execução.

20.1.11. O plano de contingência deverá prever:

I – mecanismos de reposição emergencial de profissionais;

II – cobertura mínima de plantões;
III – substituição técnica imediata;
IV – manutenção das escalas críticas;
V – comunicação imediata à fiscalização contratual;
VI – medidas para prevenção de desassistência da população.

20.1.12. DO GERENCIAMENTO DOS RISCOS

20.1.13 A fiscalização contratual poderá:
I – monitorar continuamente os riscos operacionais;
II – exigir medidas preventivas;
III – determinar correções operacionais;
IV – solicitar atualização dos planos de contingência;
V – instaurar procedimentos administrativos diante de riscos à continuidade assistencial.

20.1.14. A omissão da contratada na gestão dos riscos operacionais poderá ensejar:
I – glosa;
II – multa contratual;
III – aplicação de penalidades administrativas;
IV – suspensão da execução contratual;
V – rescisão contratual;
VI – responsabilização civil, administrativa e ética.

20.1.15. DO FUNDAMENTO LEGAL

20.1.16. A presente cláusula fundamenta-se:
I – no art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – nos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;
III – no princípio da continuidade do serviço público;
IV – no dever constitucional de garantia da assistência à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal;
V – nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
VI – nos princípios da eficiência, planejamento, segurança jurídica e gestão de riscos administrativos.

21. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1.1. Os serviços médicos especializados objetos desta contratação serão executados nas unidades integrantes da rede pública municipal de saúde do Município de Nhamundá, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições deste Termo de Referência, do contrato administrativo e das normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

21.1.2. A execução dos serviços poderá ocorrer, conforme a natureza da demanda assistencial, nos seguintes locais:
I – Hospital Municipal;
II – Unidades Básicas de Saúde – UBS;
III – Centro Cirúrgico Municipal;
IV – Ambulatório Municipal de Especialidades;
V – Unidade de Urgência e Emergência;
VI – Unidades de apoio vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde;
VII – demais unidades de saúde indicadas formalmente pela Administração Pública durante a vigência contratual.

21.1.3. Os serviços de urgência e emergência deverão ser executados prioritariamente na unidade hospitalar e/ou unidade de plantão definida pela Secretaria Municipal de Saúde, em regime presencial de 24 (vinte e quatro) horas, observadas:
I – as escalas médicas aprovadas;
II – a continuidade da assistência;

III – os protocolos assistenciais e operacionais vigentes.

21.1.4. As consultas ambulatoriais especializadas poderão ser realizadas:

I – em ambulatórios municipais;

II – em Unidades Básicas de Saúde – UBS;

III – em unidades especializadas indicadas pela Administração;

IV – em estruturas complementares da rede municipal de saúde.

21.1.5. Os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser executados em centro cirúrgico devidamente regularizado, observando:

I – normas sanitárias;

II – protocolos de segurança do paciente;

III – exigências da ANVISA;

IV – normas do Conselho Federal de Medicina – CFM;

V – condições adequadas de funcionamento e suporte assistencial.

21.1.6. A Administração poderá alterar, ampliar ou redefinir os locais de execução dos serviços durante a vigência contratual, desde que:

I – mantido o equilíbrio contratual;

II – preservada a natureza do objeto;

III – observada a viabilidade operacional da execução;

IV – formalizada comunicação prévia à contratada.

21.1.7. A contratada deverá possuir capacidade operacional e logística suficiente para atendimento das demandas nos locais definidos pela Administração, responsabilizando-se:

I – pela mobilização dos profissionais;

II – pela manutenção das escalas;

III – pela continuidade da assistência;

IV – pelo cumprimento dos horários e cronogramas estabelecidos.

21.1.8. A definição dos locais de execução possui como finalidade:

I – assegurar organização da rede assistencial;

II – garantir continuidade dos serviços públicos de saúde;

III – permitir adequada fiscalização contratual;

IV – assegurar eficiência operacional;

V – promover integração entre os serviços ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos e de urgência e emergência.

21.1.9. A presente cláusula fundamenta-se:

I – nos arts. 5º, 11, 18 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – nos arts. 196 e 199 da Constituição Federal;

III – na Lei Federal nº 8.080/1990;

IV – nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS;

V – nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, planejamento e supremacia do interesse público.

22. DA CONCLUSÃO

22.1. Diante das justificativas técnicas apresentadas, da necessidade de garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde e da insuficiência operacional da rede própria municipal para atendimento integral da demanda existente, conclui-se pela viabilidade e necessidade da presente contratação, destinada à futura e eventual prestação de serviços médicos especializados para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nhamundá.

22.2. A solução proposta mostra-se adequada ao interesse público, considerando:

I – a necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços especializados de saúde;

II – a redução da demanda reprimida por consultas, cirurgias e atendimentos especializados;

III – a necessidade de manutenção da assistência médica contínua e ininterrupta;
IV – a necessidade de fortalecimento da rede municipal de saúde;
V – a necessidade de redução de deslocamentos de pacientes para outros municípios;
VI – a garantia da continuidade dos serviços de urgência, emergência e assistência ambulatorial especializada.

22.3. A contratação pretendida encontra respaldo:
I – nos arts. 6º, 196 e 199 da Constituição Federal;
II – na Lei Federal nº 8.080/1990;
III – na Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
V – nas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
VI – nas resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM;
VII – nos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público.

22.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP e do critério de julgamento pelo menor preço por lote mostra-se tecnicamente adequada, considerando:
I – a natureza contínua e essencial dos serviços;
II – a imprevisibilidade da demanda assistencial;
III – a necessidade de contratações parceladas;
IV – a integração operacional entre os serviços especializados;
V – a necessidade de eficiência logística e administrativa;
VI – a necessidade de manutenção da continuidade assistencial.

22.5. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, definição das condições de execução, critérios de medição, fiscalização, pagamento, gerenciamento de riscos e responsabilidades contratuais.

22.6. Conclui-se, portanto, que a presente contratação se revela necessária, adequada e vantajosa à Administração Pública, atendendo ao interesse público e às necessidades assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Nhamundá.

Nhamundá, 8 de maio de 2026.

Alcineia Fontes Netto
Secretário Municipal De Saúde
Portaria nº 170/2021 GPMN

Anexo III – Modelo Proposta

Sessão Pública: …/…./20...., às …:…. Horas
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026
LOCAL: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**,** situado na Prefeitura Municipal de Nhamundá, na xxxxxxxx – Nhamundá-Amazonas.

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:			**Optante pelo SIMPLES?**			
Endereço:						
Bairro:			**Cidade:**			
CEP:			**E-mail:**			
Telefone:			**Fax:**			
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Qtd. Estimada**	**Marca / Procedência**	**Preço**	
					Unit.	**Total**
01						
Valores Por extenso						
02						
Valores Por extenso						
03						
Valores Por extenso						
GLOBAL DA PROPOSTA						
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):						

A empresa .....**declara que**:
a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
d) Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, **transporte terrestre e transporte fluvial (frete)** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
e) Validade mínima da Proposta: ***XX (XXXX) dias*** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
f) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I**do Edital.

_____, ____ de _____ de 20___.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

Anexo VI – Minuta Contratual

CONTRATO Nº XXX/2026, FIRMADO PELO **PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ E** A EMPRESA **XXXXX,** OBJETIVANDO-**xxxxxxxxxx.,** NA FORMA ABAIXO:

Aos XX (XXXXX) dias do mês de XXXXX de 2024, nesta cidade de Nhamundá, na sede da Prefeitura Municipal, situada na xxxxxx, s/n°, presentes a xxxxx, com sede na xxxxxxxxx - Nhamundá/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo o Sr.(a), nacionalidade, estado civil, portador do RG nº xxx e do CPF xxxx, residente e domiciliado em Nhamundá/AM, e a empresa **XXXXX,** pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na Rua XXXXX, n° XX, Bairro, Cidade/Estado, adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada por XXXXX, o(a) Senhor(a) **XXXXX,** nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXX SSP/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, n° XX, Bairro, Cidade/Estado, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/20xx - CPL/PMN,** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº xxxxx – xxx** que originou o referido **PREGÃO ELETRÔNICO,** doravante referido por **PROCESSO,** na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO XXX,** conforme minuta no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

14. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

16. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....)., perfazendo o valor total da contratação é de R$..... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

18. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

19. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ *(indicar o índice a ser adotado),* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

20. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

22. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Em conformidade com o termo de referência.

23. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

24. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

25. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
Plano Interno:
Nota de Empenho:

26. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

29. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026

Processo nº. _____
Pregão Eletrônico nº. _____

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, o **MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ**, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado no _____, NHAMUNDÁ-AM, inscrito no CNPJ sob o n. _____, representado pelo_____, (qualificação completa), juntamente com o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO, representado pela Secretaria Municipal de _____, tendo como titular _____, (qualificação completa), nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n. ____/20__, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, representado pelo _____ conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Constitui objeto da presente ata o registro de preço para fornecimento de _____ e a execução de serviços de _____, para os órgãos e entidades da Prefeitura de NHAMUNDÁ, durante todo o período de vigência e de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n. _____, na proposta comercial, cujos termos são parte integrante nesta Ata e nos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:
Os preços dos materiais fornecidos e serviços realizados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico n. _____, conforme o quadro abaixo (sugestão):

Item	Descrição	Quantidade Anual	Preço Unitário	Valor Anual	Marca	Fornecedor
		(B)	(A)	(C) = (A)x(B)		
1						
TOTAL ANUAL (R$)						

Os preços a serem pagos ao FORNECEDOR serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais e da execução dos serviços.
Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos de _____, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO:
Os preços dos materiais e serviços não poderão ser reajustados
Os preços dos materiais e serviços poderão ser repactuados em decorrência de alterações significativas nos preços dos insumos ou mão de obra, desde que devidamente justificadas.
A repactuação dos preços registrados pelo Órgão Gerenciador ocorrerá em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

1. Independentemente de solicitação do FORNECEDOR, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar o FORNECEDOR para estabelecer o novo valor;
2. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação do FORNECEDOR, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.
3. O novo preço somente será válido após sua publicação na imprensa oficial e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

Esta Ata de Registro de Preço tem vigência de ___ (_____) meses, contada da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos registros nesta Ata de Registro de Preço do FORNECEDOR, mas qualquer uma das unidades, quando o fizerem, poderão vir a requisitar quantidade para garantir o seu funcionamento.

As unidades requisitantes não participantes desta Ata deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pelo FORNECEDOR das Ordens de Fornecimento emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada o FORNECEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação para fazê-lo.

Quando cabível a lavratura de Termo de Contrato, o FORNECEDOR deverá comparecer para firmá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação.

A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pelo FORNECEDOR, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

1. Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, **compreendendo as contribuições previdenciárias**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil**,** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
2. Prova de **regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do **Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal** demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
3. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;
4. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade;
5. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br)**, em validade.

O FORNECEDOR estará obrigado a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

As Ordens de Fornecimento, conforme modelo aprovado, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de facsímile), o FORNECEDOR deverá passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Por ocasião de cada fornecimento, o FORNECEDOR deverá observar rigorosamente as especificações técnicas dos materiais que deverão ser entregues.
Os materiais e serviços deverão ser apresentados e realizados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições dos anexos do Pregão.
Das notas fiscais, o FORNECEDOR fará constar todas as informações necessárias ao pagamento, inclusive os números dos lotes correspondentes a cada entrega.
O prazo máximo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento pelo FORNECEDOR de cada Ordem de Fornecimento, admitida prorrogação por mais 05 (cinco) dias desde que apresentada e aceita justificativa.
Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;
Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecimento que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte da remessa que tenha sofrido qualquer alteração, detectada em até 05 (cinco) dias úteis da entrega, por proximidade a produtos químicos, insetos ou qualquer outro elemento estranho que venha a prejudicar o conteúdo da embalagem
O FORNECEDOR responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao ADQUIRENTE ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA FORMA DE PAGAMENTO:

O recebimento será feito pela Prefeitura Municipal, através do órgão designado em termo próprio.
O responsável ou a comissão responsável pelo recebimento atestará o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.
A prova de entrega é a assinatura do responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.
Caso os materiais apresentados e serviços executados estiverem em desacordo, serão devolvidos ao FORNECEDOR e acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.
A não entrega no dia e horário marcados, acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.
Os materiais e os serviços serão solicitados ou realizados parceladamente de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante prévia solicitação.
O recebimento dos materiais e serviços far-se-á na forma da Lei 14.133/21.
A Administração somente aceitará produtos fornecidos **com prazo de validade nunca inferior 50% (cinquenta por cento) do descrito na embalagem do produto,** a contar da data da sua efetiva entrega.
O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento, na forma da lei, devendo ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura
O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

✓ não produziu os resultados acordados;

✓ deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

✓ deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, se aplicando a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo I = (TX/100) 365, onde: EM = encargos moratórios; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

Em cumprimento ao disposto no Parecer 004/2010 – Pleno TCE/AM, o Contratado deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;

II - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR:

O FORNECEDOR será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos.

O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

O FORNECEDOR estará obrigado a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

O FORNECEDOR deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA:

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo do Pregão Eletrônico n.____/20__, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato na imprensa oficial.

Integra o presente instrumento, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços e todos os anexos.

Fica designado como Gestor do Registro de Preços o Órgão Gerenciador do Registro de Preços nomeado pela Portaria n. _____.

Fica eleito o Foro da Comarca de NHAMUNDÁ – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de NHAMUNDÁ e do Fornecedor Beneficiário.

NHAMUNDÁ, _____ de _____ de 2026

_____
Prefeito

_____
Órgão Gestor do Registro de Preços

_____
Fornecedor

Testemunhas:

_____ _____